



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.973

João Pessoa - Sábado, 08 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 286/2008 - João Pessoa, 04 de março de 2.008. A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor LUIZ PESSOA ALVES, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.090-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/03/08 a 01/04/08, em virtude do afastamento da servidora Maria de Lourdes Silva, para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 295/2008 - João Pessoa, 04 de março de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO, Professora, Lotada na Secretária da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.277-7, para responder pelo cargo de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/03/08 a 02/04/08, em virtude do afastamento do titular Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho, para licença tratamento de saúde.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2008. APGJ/032/08 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, R E S O L V E nomear EDICLEY TORRES VALDEVINO, GRAZIELA SOARES RIBEIRO, JUCERLANDIO ALVES DE ASSIS, EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA e JOSÉ DE BRITO RIBEIRO, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II – Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
Republicado por incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2008. APGJ/038/08 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, R E S O L V E nomear FRANCISCO ITALO NUNES ALVES FARIAS, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca de Guarabira, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
Republicado por incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 040/2007
REPRESENTANTE: MARIA ALEXANDRA D. G. SENA
REPRESENTADO: Dr. ADEILSON CARLOS DE B. GOMES
RELATOR: Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO

EDITAL Nº 002/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. DEILSON CARLOS DE B. GOMES, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco). João Pessoa, 07 de março de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 093/2007
REPRESENTANTE: ADA DE MEDEIROS CAJUEIRO
REPRESENTADO: Dr. EVALDO MACIEL DA SILVA
RELATOR: Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO

EDITAL Nº 003/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. EVALDO MACIEL DA SILVA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco). João Pessoa, 07 de março de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 094/2007
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 469/07(8ª VARA TRABALHO DE JOAO PESSOA)
REPRESENTADO: Dr. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
RELATOR: Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 004/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco). João Pessoa, 07 de março de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 022/2004
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 38/04(PJ/COMARCA DE SOLANEA-PB)
REPRESENTADO: Dr. WALTER CAMPOS COUTINHO
RELATORA: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

EDITAL Nº 005/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. WALTER CAMPOS COUTINHO na qualidade de Representado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas RAZÕES FINAIS, a partir da publicação deste. João Pessoa, 07 março de 2008
Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 032/2004
REPRESENTANTE: JOAO SOARES DE MENDONÇA
REPRESENTADO: Dr. ANTONIO BALBINO DA SILVA
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 006/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. ANTONIO BALBINO DA SILVA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco). João Pessoa, 07 de março de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 013/2006
REPRESENTANTE: SRA. CRISTINA VICENTE FERREIRA
REPRESENTADO: Dr. CARLOS ANTONIO DA SILVA
RELATOR: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

EDITAL Nº 007/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. CARLOS ANTONIO DA SILVA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco). João Pessoa, 07 de março de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, exarada na edição da Resolução Administrativa nº 97/98 e nos autos do Processo Administrativo TRT nº 14667/2007 - Matéria Administrativa nº 00324.2007.000.13.00-1, intima todos os interessados a que, a partir de 60 (sessenta) dias, contados da 2ª (segunda) publicação deste Edital, determinará a eliminação dos processos judiciais da VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ-PB, período de 1999 a 2002, findos há mais de 05 (cinco) anos, contando o prazo da data do arquivamento definitivo dos referidos processos.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Os interessados no desentranhamento ou cópias de peças dos processos, extração de certidões, microfilmagem total ou parcial dos autos, deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da 2ª (Segunda) publicação deste Edital, apresentar o respectivo requerimento, perante a Vara do Trabalho de Taperoá-PB. Eventuais despesas correrão por conta do requerente.

Publique-se, por duas vezes consecutivas, no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dê-se ampla divulgação do presente Edital nos demais órgãos de imprensa do Estado.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2007.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00044.2008.004.13.00-0

Classe: Embargos de Terceiro

Embargante(s): Marcilio Valente Paraíba

Embargado(s): Zezito Vital dos Santos e Souza Luna S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Souza Luna S/A acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos em inspeção periódica. Intime-se a parte embargada-executada mediante edital, eis que não encontrada (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para, querendo, oferecer resposta aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiã, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFI-XAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 06/03/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00260.2002.004.13.00-0

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Claudete Ramos Ferreira Guimarães
Reclamado(s): Sistema Educacional Etico Ltda - Colegio QI 140

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Sistema Educacional Etico Ltda - Colegio QI 140 acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiã, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFI-XAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 06/03/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00695.1997.004.13.00-6

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): João Coutinho de Paiva

Reclamado(s): Pontual Construções Ltda **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de Pontual Construções Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homólogo os cálculos às fls. 184-187, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art.

880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiã, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFI-XAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 06/03/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01492.2004.004.13.00-7

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Alberlan Alves da Silva

Reclamado(s): JTL - Indústria de Tintas e Massas Ltda (Tintas Vinil)**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de JTL - Indústria de Tintas e Massas Ltda (Tintas Vinil) acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiã, João Pessoa/PB.PUBLICAÇÃO E AFI-XAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 06/03/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 1141.2007.024.13.00-3

Reclamante: JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA
Reclamado: REMOTRANS - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada **REMOTRANS - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramita nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A

(...)
DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e do que mais dos autos consta, **ACOLHE-SE** o pedido contido na ação trabalhista movida por **JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA**, em face da **REMOTRANS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA** no sentido de ser efetuada a baixa na CTPS do (a) autor (a), de número 81511 série 00007/PB, constando saída em 30 de junho de 1991, no prazo de 48 horas, sem prejuízo de a Secretaria fazê-lo, por conta da inércia empresarial, com as comunicações de praxe, nos termos da fundamentação; outrossim, mantenho em todos os seus efeitos a decisão anterior que autorizou, em favor da parte autora, o levantamento dos depósitos fundiários perante a CEF, independente do trânsito em julgado. Ofícios de praxe à DRT, CEF e ao INSS, via União Federal.

Proceda a Secretaria a baixa na CTPS, independente do trânsito em julgado.

Custas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 532,00, arbitrado a causa para efeitos fiscais.

Ciente a parte autora.

Intime-se a parte reclamada, via edital.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 06 dias de março de 2008. Eu, Rachel Barreto de Queiroz, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.

ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PARÁIBA Edital de Notificação Inicial

Processo n.º 0019.2008.019.13.00-5

Reclamante: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
Reclamada: CELT - CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA

O Doutor **SERGIO CABRAL DOS REIS**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **CELT - CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO - LTDA**, com endereço localizado a Rua João Suassuna - 12-A - Varadouro - João Pessoa CEP: 58.010-580, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, estando a audiência de UNA designada para o dia **08/04/2008, às 14h00**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, com endereço na Rua: Dep. Balduino Minervino de Carvalho - s/n - centro - Itaporanga - PB, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: horas extras; repouso semanal remunerado; aviso prévio; férias em dobro; 13º salário; FGTS + 40%; indenização do art. 477 da CLT e seguro desemprego.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 04 dias do mês de março ano 2008. Eu, Aloizo Felix de Oliveira, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00718.2007.025.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MARIA DAS NEVES JUSTINO

Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não a alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os conectários. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, determinar de ofício a correção de erro material a fim de que, na parte conclusiva da sentença, no lugar da redação "extinguir o processo sem resolução do mérito em relação aos pleitos anteriores a 28.08.2007", leia-se "extinguir o processo com resolução do mérito em relação aos pleitos anteriores a 13.08.2002"; e negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00407.2007.010.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SEVERINO SOUZA PESSOA

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR - PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, caput, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constata-se que a verba em questão vem sendo paga aos empregados desde o ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PÁT). III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de caracterizar a remuneração original do benefício, sob pena de transgressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato por ato único do empregador. IV - Por tais reflexões, tem-se correto o deferimento do pagamento dos valores correspondentes à incidência do auxílio sobre as verbas postuladas. V - Desprovido o recurso da reclamada e provido parcialmente o do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de abonos pecuniários; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que restringia a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários do período não atingido pela prescrição; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre as conversões anuais de licenças-prêmio e AIPs (ausências permitidas), respeitada a prescrição quinquenal aplicada, bem como o abono salarial previsto no acordo coletivo de 2002/2003, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe negava provimento e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que concedia apenas as AIPs. Devida a incidência de contribuição previdenciária na forma da lei. Custas acrescidas em R\$ 50,00 (cinquenta reais). João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00130.2005.020.13.00-9Agravado

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB

Advogado: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
Agravado: LIVIA TAVARES DE SANTANA

Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO FORMALIZADA E JULGADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RENOVACÃO DA MATÉRIA. POSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL. I - Coerente com o princípio da simplicidade que informa o procedimento trabalhista, o legislador negou a possibilidade de se recorrer imediatamente da sentença de liquidação, reservando, caso se trate do executado, a possibilidade de impugná-la nos embargos à execução (CLT, art. 884, § 3º), cabendo, da sentença que os julga, o recurso de agravo de petição. II - No caso dos autos, mesmo que exercida a faculdade do § 2º do art. 879 da CLT, tendo o executado formalizado sua irrisignação, o fato é que se outorgou ao devedor nova oportunidade de impugnar a liquidação após a citação, afigurando-se descabida a tese de preclusão sustentada na sentença ora recorrida, em função de não ter havido recurso da decisão que não acolheu a impugnação prévia dos cálculos. III - Agravo parcialmente provido para desobrigar o executado do pagamento da multa e indenização pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, bem como para determinar que a execução se processe mediante Precatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para desobrigar o executado do pagamento da multa e indenização pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, aplicada no montante de R\$ 290,33, bem como para determinar que a execução se processe mediante Precatório, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00633.2007.001.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: VERONICA BRAYNER DA SILVA
Advogado: CARLISSCO DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

EMENTA: CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA TÉCNICA. § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, faz jus as 7ª e 8ª horas como extras, sendo-lhe, portanto, inaplicáveis as disposições do art. 224, § 2º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, extinguir, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, a parte da postulação autoral referente ao período anterior a 17.07.02; bem como condenar a Caixa Econômica Federal a pagar para Verônica Brayner da Silva, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, o valor equivalente a duas horas extras por dia, acrescidas do adicional de 50%, no período de 17.07.2002 a 17.07.2007, observando-se os dias efetivamente trabalhados, o divisor de 180, a remuneração mensal auferida ao longo do contrato, inclusive, com reflexos sobre 13º salários, férias + 1/3, FGTS e DSR. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalho, nos termos da Súmula nº 381, do TST. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as horas extras e seus reflexos nos 13º salários e no repouso semanal remunerado, de acordo com o art.28, § 9º, da Lei 8.212/91, obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/2000. Os demais títulos têm natureza indenizatória. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Determinada a intimação da União Federal dos termos da decisão, conforme art. 832, § 5º, da CLT, vencido parcialmente Sua Excelência o Excelência Senhor Juiz Relator, que determinava a dedução da gratificação percebida; e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermíngilda Leite Machado, que negava provimento ao recurso. Custas invertidas. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00395.2007.004.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrentes/Recorridos: MULTIBANK S/A - NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA - MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - HUDSON CARLOS FELICIANO DE SOUZA - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI - LILIAN SENA CAVALCANTI - VICENTE JOSE DA SILVA NETO - SYLVIO TORRES FILHO - LILIAN SENA CAVALCANTI
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. SIMBIOSE ENTRE AS EMPRESAS. EXISTÊNCIA. Não se mostra indispensável, para a configuração do grupo econômico, a identidade de sócios e/ou a administração única entre as empresas, bastando a existência de mera coordenação entre os sujeitos empresariais envolvidos. Revelada a simbiose entre as empresas, que se utilizam de contratos mercantis para desempenharem suas atividades-fim e, principalmente, para burlarem a lei trabalhista, com o desempenho de atividade empresarial mediante mão-de-obra terceirizada, impõe-se reconhecer a existência de grupo econômico, e a responsabilidade solidária entre as integrantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

por inexistência de citação, suscitada pelo Lemon Bank S/A; por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença que julgou os embargos declaratórios, suscitada pelas reclamadas, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Madruga, Ubiratán Delgado e Arnaldo Duarte que excluíam a multa aplicada quando do seu julgamento; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por violação do art. 47 do CPC, argüida pelas reclamadas; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DAS RECLAMADAS: por maioria, negar provimento, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00309.2007.002.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Recorrentes/Recorridos: EDINIS FERNANDES DE SOUZA - ESTADO DA PARAIBA Advogados: CHARLES CRUZ BARBOSA - MARIA DE FATIMA PESSOA - ABRAAO VERISSIMO JUNIOR Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Advogado: DIEGO JOSÉ GODOY DE SIQUEIRA CASTRO

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A terceirização consiste na contratação de empresa prestadora de mão-de-obra para executar, através de seus empregados, atividades não essenciais do tomador de serviços. Em conformidade com a Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da empresa empregadora e prestadora de serviços, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, uma vez que se beneficiou igualmente da força laboral despendida pelo obreiro e não se houve diligente para averiguar a idoneidade da empresa contratada. Recurso do Estado da Paraíba a que se nega provimento. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não se conhece do apelo que não ataca os fundamentos da decisão apelada, nos termos do entendimento sedimentado na Súmula 422 do TST. Recurso Adesivo do reclamante não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO ESTADO - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo, por falta de ataque aos fundamentos da decisão recorrida, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00573.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: IGOR ZACCARA CUNHA ARAUJO - BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogados: ANDRE FERRAZ DE MOURA - LUCIANA COSTA ARTEIRO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Constatando-se que o reclamante contribuiu para a previdência social com base no teto máximo do valor do salário de contribuição, descabe qualquer outro desconto a igual título. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por unanimidade, dar provimento parcial para, reformando a sentença: 1) determinar a reatualização das contas em relação às horas extras do período de 04.01.2005 a agosto/2006, utilizando-se os horários registrados nos controles de frequência adunados aos autos; 2) excluir da condenação os reflexos da gratificação semestral sobre férias + 1/3 do período de 2005/2006; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial para determinar a não incidência da contribuição previdenciária concernente ao reclamante sobre os valores relativos às verbas trabalhistas reconhecidas judicialmente, bem como para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais advindas da não integração da parte variável da remuneração e da parcela "comissão de caixa" no cálculo do repouso semanal remunerado e multa prevista na cláusula 44ª da Convenção Coletiva adunada aos autos. Custas majoradas para R\$ 500,00, em face do acréscimo da condenação. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00663.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - JOCEMIR PAULINO DA SILVA

Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS - PETRUS RODOVALDO DE ALENCAR ROLIM **EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO *CITRA PETITA*. A entrega completa da prestação jurisdicional é matéria de ordem pública, devendo o juiz, no julgamento da lide, apreciar todos os pedidos contidos na exordial, de forma fundamentada, sob pena de nulidade da sentença por julgamento *citra petita*.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, acolher a preliminar de nulidade da decisão por julgamento *citra petita*, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, e anular a decisão de fls. 150/152, determinando o retorno dos autos à Vara originária para que outra decisão seja proferida, na forma legal, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01446.2002.004.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA

DELGADO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Agravado: ANTONIO FELICIANO XAVIER FILHO Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. AUTO DE PENHORA. DESNECESSIDADE. A finalidade da penhora é tornar indisponíveis ao devedor os bens apreendidos pelo Estado, colocá-los à disposição do Juízo e, como efeito, possibilitar-lhe impugnar a execução por meio dos embargos. Todos estes objetivos foram alcançados no caso concreto, razão por que a lavratura do auto de penhora seria, portanto, formalidade despendiosa, pois a parte, inclusive, tão logo ciente da apreensão do numerário, ofertou tempestivamente os seus embargos à execução. Por outro lado, a ausência do auto de penhora não gerou qualquer prejuízo à executada, com o que não se pode declarar a nulidade pretendida, nos termos do art. 794 da CLT. Recurso negado provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por ausência de delimitação da matéria e valores impugnados, argüida em contraminuta; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00864.2004.001.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: EXPRESSO GUANABARA S/A Advogado: ANTONIO CLETO GOMES Agravado: JOSELIO COSTA DA SILVA

EMENTA: EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. Se o valor do salário do agravado, consoante alega a agravante, não encontra respaldo em algum elemento de prova juntado aos autos, até porque, a teor das testemunhas ouvidas, a remuneração dele chegava a ultrapassar, mensalmente, o valor que foi levado em conta no cômputo das verbas trabalhistas devidas e, inclusive, da contribuição previdenciária, não se há de falar em excesso de execução. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06 de março de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00799.2007.007.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: ANTONIO SENKO

Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE - MUCIO SATYRO FILHO - PAULO GUEDES PEREIRA - LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE - VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: ISAAC MARQUES CATAO **EMENTA:** ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não a alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VANDRANAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01346.2000.007.13.00-7Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: LIRA RETIFICA E COMERCIO LTDA Advogado: THELIO FARIAS Embargados: PARAIBA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: MARCONI LEAL EULALIO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. Constatado que a pretensão do

embargante é, apenas, rediscutir a matéria decidida, no afã de obter pronunciamento que lhe seja favorável, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios fundados na suposta ocorrência de erro de fato. Impõe-se, também, a aplicação de multa correspondente a 1% sobre o valor da causa, em razão do caráter protelatório dos embargos opostos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos juntados pelo embargante com as razões recursais, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e inflingir ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, totalizando R\$ 30,00, em favor do Embargado (INSS), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00567.2004.008.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargante: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNCNEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Advogados: ISAAC MARQUES CATAO - CRISTINA ROTHIER DUARTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. In casu, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição, não havendo que se falar, também, em necessidade de prequestionamento se todos os temas aventados pelas partes mereceram o devido pronunciamento do órgão julgador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00410.2007.010.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MELO Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR - PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, caput, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constata-se que a verba em questão vem sendo paga aos empregados desde o ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de retirar a característica remuneratória original do benefício, sob pena de transgressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato por ato único do empregador. IV - Por tais reflexões, tem-se correto o deferimento do pagamento dos valores correspondentes à incidência do auxílio sobre as verbas postuladas. V - Desprovido o recurso da reclamada e provido parcialmente o da reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de abonos pecuniários; Mérito: por maioria, determinar de ofício a correção de erro material, a fim de que, na parte conclusiva da sentença, no lugar da redação "do período não atingido pela prescrição, ou seja, a partir de 18.07.2002", leia-se "do período não atingido pela prescrição, ou seja, a partir de 25.07.2002", e negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que restringia a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários não atingidos pela prescrição; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para acrescer à condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre as conversões anuais de licenças-prêmio e APIPs (ausências permitidas), respeitada a prescrição quinzenal aplicada, bem como sobre o abono salarial previsto no acordo coletivo de 2002/2003, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe negava provimento e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que dava provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação apenas os reflexos do auxílio-alimentação sobre as conversões anuais de licença-prêmio e APIPs, respeitada a prescrição quinquenal aplicada. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00435.2007.010.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: AGROPECUÁRIA SANTA MARIA LTDA Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

Recorrido: TATIANE FRANÇA DA SILVA Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Como regra geral, compete ao reclamante o encargo de demonstrar a existência dos requisitos

caracterizadores da relação empregatícia, a teor do que estabelece o art. 818 da CLT. Na hipótese, o acervo probatório respalda a existência de relação de trabalho nos moldes previstos no art. 3º da CLT. De manter-se, portanto, a sentença proferida pelo Juízo de origem, que reconheceu a relação de emprego descrita na exordial. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceio do direito de defesa, suscitada nas razões do recurso; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00287.2007.023.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: SAULO DE AGUIAR BARBOSA MAIA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. NÃO ACOLHIMENTO. Não constatada na decisão a existência de omissão, contradição ou obscuridade, a teor do que disciplina o art. 535 do Código de Processo Civil, bem como ausentes as razões que poderiam levar à modificação do julgado, nos moldes do art. 897-A, da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos com o objetivo de prequestionar tese adotada pela decisão embargada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00555.2001.012.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO Advogado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS. VALORES PREVIAMENTE DEPOSITADOS. DEDUÇÃO EFETUADA. Verificado, nos cálculos de liquidação, que os valores efetivamente depositados na conta vinculada do empregado já foram objeto de dedução, não há que se falar em reforma dos cálculos. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição e determinar o prosseguimento da execução, atentando-se para o fato de que se trata de execução provisória, conforme certidão e despacho de fls. 604 e 606, eis que se encontra pendente de julgamento o Agravo de Instrumento interposto perante o C. TST. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00112.2007.022.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: MULTIBANK S/A

Advogado: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Embargados: NIVALDO FERREIRA SERRANO - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IJAI NOBREGA DE LIMA

Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - KLEBERT MARQUES DE FRANÇA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. A ausência do vício concernente à omissão, ou qualquer outro disciplinado no art. 535 do Código de Processo Civil, bem como ausentes as razões que poderiam levar à modificação do julgado nos moldes do art. 897-A, da CLT, impõe a rejeição dos embargos interpostos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2008

PROC. NU.: 00342.2007.000.13.00-3Agravado Regi-mental

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravantes: JOAO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE - DILENE MARQUES BATISTA DE ALBUQUERQUE

Advogado: SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 342.2007.000.13.00-3)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PRÓPRIO. TERCEIRO PREJUDICADO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER. INCABIMENTO. Incabível o mandado de segurança com objetivo de anular acórdão do Tribunal, quando há recurso específico para sua impugnação, qual seja o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, que é o apelo próprio para atacar decisão do Tribunal, proferida em execução de sentença, quando houver ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. O terceiro prejudicado poderá interpor recurso, desde que demonstre o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial (§ 1º do art. 499 do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01912.2005.006.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S/A
Advogado: SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA
Embargados: WESLEY FELISMINO DE CARVALHO - EDILENE BENEDITO FELISMINO
Advogados: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT - CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DEFEITOS QUE REQUEIRAM PROVIDÊNCIA SANEADORA DO ÓRGÃO JULGADOR. INADMISSIBILIDADE. I - Hipótese em que a reclamada manuseia embargos de declaração com o fito de obter a anulação processual, fulcrando-se na assertiva de que a decisão foi prolatada por órgão destituído de competência material, bem como no fato de não ter havido a participação do Ministério Público do Trabalho, exigível nos casos em que há interesse de menor. II - Não há, pois, uma indicação precisa dos vícios que ensejam os embargos de declaração, sendo certo que, no contexto, o manejo do remédio processual se apresenta sem sentido, não atendendo o requisito específico exigido no art. 536 do CPC. III - Embargos não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00564.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA e VALDECY CALADO DA SILVA
Advogados: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO e KIMMI DUARTE DE MELLO
EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CHEFIA. HIPÓTESE DO ART. 62, II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. A exceção do artigo 62, inciso II, da CLT, restringe-se àqueles casos em que o empregado assume a figura do empregador, no âmbito do estabelecimento em que trabalha. Estando ele no topo da hierarquia empresarial, gerindo os destinos da empresa, ninguém pode controlar sua jornada e, portanto, não há possibilidade física de atestar as horas extras eventualmente cumpridas. No caso dos autos, contudo, verifica-se que o reclamante estava subordinado a horário de trabalho preestabelecido por seus superiores hierárquicos, não investido de efetivo poder de gestão ou representação. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 16 horas extras semanais no período de 02.07.2002 a 31.12.2003 e 31 horas extras semanais no período de 01.01.2004 a 17.12.2006 com adicional de 50% e reflexos sobre as parcelas de aviso prévio, férias mais 1/3, 13ªs salários, repouso semanal remunerado e FGTS acrescido da multa de 40%, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga. Custas majoradas para R\$ 1.938,00 em virtude do acréscimo da condenação em horas extras. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00911.2007.002.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MGM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
Advogado: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
Recorrido: FERNANDO JOSE AGUIAR GUSMAO
Advogada: CATARINA DE FIGUEIREDO PORTO
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Ao admitir que a prestação de serviços era de natureza diversa da empregatícia, o reclamado atraiu para si o *onus probandi*, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor, à luz do disposto no artigo 333, inciso II, do CPC, encargo do qual não se desvencilhou. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00358.2007.001.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, MUITÓFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA, NACIONAL

SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA e ANTONIO MARCOS HONORATO

Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, VICENTE JOSE DA SILVA NETO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. SANEAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. A existência de erro material no acórdão impõe o acolhimento dos embargos para saneamento do vício apontado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para determinar a correção do erro material constante na expressão "com salário equivalente a R\$ 585,20" do acórdão embargado, às fls. 676/687, passando a constar "salário do autor no valor de um salário mínimo". João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00596.2007.022.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: EURO FERNANDO DUVOISIN OLIVEIRA
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01196.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: NILDON DA SILVA LIMA
Advogado: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA
Recorrido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: FABIO ANTERIO FERNANDES
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. Inexiste a estabilidade provisória do art. 118 da Lei 8.213/91, quando não verificados os requisitos a que se reporta a Súmula 378 do TST. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de regularidade formal, argüida em contra-razões pelo consignante-reclamado; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00803.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CLAYDSTON RODRIGUES CEZARIO
Advogada: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS

Recorridos: TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogados: ROSANE PADILHA DA CRUZ e JOAO DIAS DE AMORIM FILHO
EMENTA: PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROVA. O pedido de diferenças de diárias sob o argumento de que tais títulos eram pagos em valores aquém dos recebidos pelos servidores da tomadora de serviço, sem a prova do alegado, impõe a improcedência do pleito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões da ANATEL, fls. 453/455, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01761.2005.001.13.00-7Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado: ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO
EMENTA: CONTA DE LIQUIDAÇÃO. EXCESSO. CORREÇÃO. A ausência de excesso na conta de liquidação, a qual se encontra em consonância com o comando sentencial, dispensa a correção nos cálculos como pretendida pela agravante.

DECISÃO: ACORDAM OS Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 22 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 06/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00903.2007.023.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Recorrido: JOSUE DIAS DA SILVA
Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR, SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO AJUSTE. EFEITOS. A contratação de empregado sem a prévia submissão a concurso público, após o advento da Constituição Federal de 1988, importa em nulidade contratual, sendo devidos apenas os salários retidos. Recurso do reclamado desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade de recorrer por condenação inferior ao valor de alçada, suscitada em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00808.2007.009.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogada: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Recorrida: FRANCISCA MARTA LUCENA DA SILVA
Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO ELEITORAL. NULIDADE. Admitido o servidor em período proibitivo por Lei Eleitoral (Lei 7.664/88, art. 27) e, continuando a prestar serviços ao ente público após o prazo estabelecido pelo citado dispositivo, considera-se nulo o novo contrato, quando em vigor a Constituição Federal de 1988, que exige concurso público para admissão na administração pública, conforme disposto em seu art. 37, II. Improcedência da reclamação. Provimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; por unanimidade, rejeitar a preliminar relativa ao litisconsórcio passivo necessário; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa/PB, 30 de janeiro 2008.

PROC. NU.: 00204.2007.020.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB
Advogada: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO
Recorrida: SEVERINA JOSEFA DA SILVA

Advogado: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
EMENTA: FUNCIONÁRIO CELETISTA. DEFERIMENTO DO FGTS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A Lei municipal, na qual se funda o recorrente para reformar a sentença monocrática, prevê expressamente que os funcionários municipais não aÇambarcados pela estabilidade no serviço público, estão excluídos do seu regime jurídico e sendo essa a hipótese em análise, não há que se falar em reforma do *decisum* que reconheceu o liame estatutário até a aposentadoria da reclamante e deferiu-lhe o FGTS do período contratual. Contudo, comprovado que tal decisão não observou alguns recolhimentos do FGTS, é de se dar parcial provimento ao apelo para que a condenação observe a compensação desses valores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário do município para determinar a dedução dos valores do FGTS comprovadamente recolhidos. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00525.2007.026.13.00-1Agravo Regimental

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 525.2007.026.13.00-1)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. A tempestividade do recurso, como pressuposto recursal que é, deve estar satisfeito e devidamente comprovado no momento da interposição do apelo, mostrando-se inócua a pretensão da parte de fazê-lo *a posteriori*.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA DE FREITAS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00587.2006.002.13.00-2Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE ALVES IRMAO
Advogado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Agravada: MARIA JOACILA MACEDO FONSECA
Advogado: DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PESSOA ESTRAN-

NHA À LIDE. CONSTATAÇÃO. A ausência de prova relativa à legitimidade da embargante para responder pela execução impede a modificação do julgado que constatou ser a mesma pessoa estranha à lide. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00816.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Recorrido: GILSON MAIA DE MOURA
Advogado: FABIO RONELI CAVALCANTI

EMENTA: PDM - PLANO DE DESLIGAMENTO MOTIVADO. ADESÃO NÃO ACEITA PELA EMPRESA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRINCÍPIOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A reclamada, por ser uma sociedade de economia mista, sujeita-se ao conteúdo no artigo 37 da CF, devendo observar os princípios da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, razão pela qual está adstrita ao cumprimento das normas previstas no plano de desligamento motivado, de aceitação ou não da adesão de seus empregados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00244.2007.000.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogados: CARLO REGO MONTEIRO e MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Embargado: JOSELIDSON SOUSA ARAUJO E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO E OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos se prestam a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Outrossim, a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre eles, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988), ainda que por outras razões, entendimento já pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência. *In casu*, a recorrente, insatisfeita com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00737.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SEVERINO RAMOS DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA
Recorrida: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS

Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. ATESADO MÉDICO. CONDUTA COMPATIVEL DA EMPRESA. A conduta de proceder ao encaminhamento dos atestados apresentados pelo obreiro para fins de benefício junto ao INSS não pode dar azo ao pedido de indenização, porquanto se constitui compatível com o instituto da licença médica, quando fixada por período superior a 15 dias. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para julgar a reclamação procedente, em parte, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante os títulos de salários vencidos (do período de 11.05.2006 a 16.08.2006 e de 05.09.2006 até 16.08.2007); aviso prévio; férias 2004/2005, em dobro, férias simples 2006/2007 e proporcionais de 2007 (5/12), todas acrescidas de 1/3; 13ªs salários proporcionais de 2004 (4/12), 2005 (8/12), 2006 (8/12) e de 2007(09/12); FGTS+ 40% (quarenta por cento), com exclusão dos períodos de gozo de auxílio-doença; multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo, ainda, a demandada dar baixa na CTPS da autora com data de 16.09.2007 e proceder a liberação das guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Apuração em liquidação de sentença, na forma da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor (Relator designado para redigir o v. acórdão), permitida a dedução das parcelas porventura pagas a idêntico título, a fim de evitar-se enriquecimento ilícito. Incidência de juros e correção monetária. Imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que, além disto, concedia a indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado que negavam provimento ao apelo. Custas, pela reclamada, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00690.2005.004.13.00-4Agravo de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Agravado: JOSE CORREIA FILHO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEDUÇÃO DE HORAS PAGAS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. A dedução das horas extras pagas, restou impossibilitada, vez que a executada não cuidou de apresentar a sua quitação, nem a sua compensação, de modo que devem ser mantidos os cálculos elaborados pela Contadoria, que deixou de efetuar a referida dedução por falta de elementos suficientes. Agravo de Petição conhecido, mas desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00797.2007.009.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: LINDIMARIA DE ALMEIDA NOBREGA
Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, PAULO GUEDES PEREIRA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FIXAÇÃO DE SALÁRIOS DIFERENCIADOS DE ACORDO COM O MERCADO FINANCEIRO. DISCRIMINAÇÃO DESCARACTERIZADA. Os elementos determinantes para a fixação de salários diferenciados têm caráter subjetivo, não sendo considerados qualquer elemento de ordem pessoal, o que afasta a tese do ato discriminatório. É considerada a posição geográfica, o volume de negócios e a movimentação financeira da agência, o que nada tem a ver com critérios de cunho pessoal. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 06/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA: CI – ELETRONICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **01092.2007.023.13.00-2**, movido por **ANTONIO EDI FERNANDES VIEIRA FILHO**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9231,43 de principal, mais R\$ 1.041,11 de contribuição previdenciária e R\$ 205,45 de custas processuais, perfazendo um total de R\$ 10.477,99 (dez mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até 23/11/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.

... Cite-se o reclamado por edital. Campina Grande - PB, 28/02/2008. Ass. José Airtton Pereira - Juiz do Trabalho". O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 05 dias do mês de março de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciária, digitei e eu, Adelman Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi

Campina Grande, 05 de março de 2008.
JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENCO**
Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**
Membro-substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

**Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet, **R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENCO**
Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro

Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**
Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Presidência**

Portaria nº 107/2008 – PTRE/SGP/CODES.
João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17º, da Resolução TSE nº 22.582/2007, e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE,**

CONCEDER a Progressão Funcional do 3º (terceiro) para o 4º (quarto) padrão, da classe "A", das respectivas carreiras, aos servidores abaixo relacionados, ambos do quadro efetivo deste Tribunal, com efeitos a partir de **21/02/2008.**

RELAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROGRESSÃO DE A3 PARA A4							
NOME	MAT	POSSE	CARGO	ATUAL	PROGR	PROGR	PROGR
NILSON MOREIRA NUNES	361	21/02/2006	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4	A4	A4
ROBSON CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES	307	21/02/2006	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4	A4	A4

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA nº 044/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder a servidora VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0359, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período do dia 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 045/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor MARCELO RÔMULO FERNANDES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0486, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) de fevereiro a 18 (dezoito) de março de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 046/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder a servidora ELLEN GONÇALVES COSTA , do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0237 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 047/2008 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 11/02/2008, o servidor JÂNIO CARLOS SOUZA MIRANDA, Técnico Judiciário, requisitado do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mat. nº 250044205, na Seção de Transporte, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA nº 048/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor JOSÉ CARLOS FERNANDES, requisitado da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, matrícula nº 4020, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período do dia 20 (vinte) a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 047/2008 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 11/02/2008, o servidor JÂNIO CARLOS SOUZA MIRANDA, Técnico Judiciário, requisitado do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mat. nº 250044205, na Seção de Transporte, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA nº 048/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor LEONARDO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVÃO , do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0488, 10 (dez) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) a 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 049/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor LEONARDO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVÃO , do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0488, 10 (dez) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) a 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 1535 Classe 05
Assunto: Prestação de Contas (referente as Eleições de 2006)

Interessado: Eurico Santiago de Souza Rangel
De ordem do Excelentíssimo Juiz Relator **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**, Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO** Eurico Santiago de Souza Rangel, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronuncie sobre os pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Ministério Público Eleitoral, pela desaprovação das contas Secretária Judiciária, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Secretária Judiciária, em substituição

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral**

**DECISÃO DO CORREGEDOR
Processo nº 77/2008**

Pedido de Revisão Eleitoral no município de Assunção-PB, pertencente a 27ª Zona Eleitoral de Taperoá-PB.

Requerentes: Os Partidos Democratas, do Movimento Democrático Brasileiro e Socialista Brasileiro do Município de Assunção-PB
Vistos etc.,

Os Partidos Políticos Democratas, do Movimento Democrático Brasileiro e Socialista Brasileiro, todos do município de Assunção-PB, ingressaram nesta Corregedoria com pedido de revisão eleitoral na referida comuna, pertencente à 27ª Zona Eleitoral de Taperoá-PB.

Em favor da pretensão revisional, os requerentes juntaram ao processo documentos demonstrando o elevado número de eleitores do município em relação a sua população, atingindo percentual que, segundo os dados contabilizados, já ultrapassa a 80%. Ao pedido juntaram, também, abaixo-assinado contendo centenas de assinaturas de eleitores com idêntica reivindicação de revisão eleitoral.

É o breve relato.

Decido.
Esclareço, inicialmente, que a iniciativa para a realização de revisão eleitoral nos moldes em que formulados no presente pedido, ou seja, com fulcro no art. 92 e seus incisos da Lei nº 9.504/97, é da alçada do eg. Tribunal Superior Eleitoral, que, diante de batimento nacional realizado anualmente, define os critérios e elenca os municípios que se submeterão ao processo revisional.

Assim é que, em data de 6.9.2007, aquela Corte Superior baixou a Resolução nº 22.586, estabelecendo normas para a realização de revisão eleitoral nos municípios brasileiro que, cumulativamente, atendiam aos requisitos dos três incisos do art. 92 da Lei nº 9.504/97 e nos quais o eleitorado fosse superior a 80% da respectiva população. No Estado da Paraíba, os estudos do TSE apontaram para a necessidade de realização de revisão eleitoral em 75 (setenta e cinco) municípios que ostentavam relação eleitor x habitante superior a 80%, nos quais, entretanto, não figurava o município de Assunção.

Demais disto, devemos atentar, neste momento, para a regra constante do § 2º do art. 5º da Resolução do TSE nº 21.538/03, que veda expressamente a realização de revisão do eleitorado em ano eleitoral.

Observa-se, por fim, que a petição *sub examine* não traz documentos que demonstrem, de forma cabal e fundamentada, a ocorrência de fraude no alistamento da 27ª Zona que possa resvalar para a hipótese prevista no art. 71, § 4º, do Código Eleitoral, ou então para a adoção de providências corretivas outras por parte desta Corregedoria.

Portanto, pelas razões expostas, indefiro o pedido. Publique-se.
Arquive-se.
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral

**Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS**

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 09/2008 - FEVEREIRO
Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:
1º Processo RCDJE nº 5048 - Classe 15
Procedência: **Cubati – Paraíba (23ª Zona Eleitoral – Soledade).** **Relator:** Exmº Juiz Renan de Vasconcelos Neves, por redistribuição. **Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou a inscrição eleitoral de eleitora no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Maria das Neves Pessoa. **Advogado:** Dr. Idalgo Souto. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

2º Processo RCDJE nº 5041 - Classe 15
Procedência: **Prata – Paraíba.** **Relator:** Exmº Juiz Renan de Vasconcelos Neves, por redistribuição. **Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que determinou o cancelamento de inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Manoel Messias Martins de Lima. **Advogado:** Dr. Antônio Elias da Silva. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

3º Processo RCDJE nº 4796 - Classe 15
Procedência: **Cabaceiras – Paraíba.** **Relator:** Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. **Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Karla Cristina Barros de Almeida. **Advogado:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

4º Processo RCDJE nº 4798 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.**Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral.**Recorrente:** Sílvia Renata Queiroz de Farias.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

5º Processo RCDJE nº 4822 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.**Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral.**Recorrente:** Antônio de Pádua Cavalcante de Farias.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

6º Processo RCDJE nº 4764 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.**Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral.**Recorrente:** Maria de Lourdes Nunes.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

7º Processo RCDJE nº 5008 - Classe 15
Procedência: Riacho de Santo Antônio – Paraíba (62ª Zona Eleitoral – Boqueirão). **Relatora:** Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.**Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que não deferiu pedido de cancelamento de título de eleitora.**Recorrentes:** Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, ambos através de seu Diretório Municipal.**Recorrida:** Maria do Socorro Costa.

8º Processo RCDJE nº 5015 - Classe 15
Procedência: Riacho de Santo Antônio – Paraíba (62ª Zona Eleitoral – Boqueirão). **Relatora:** Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.**Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que não deferiu pedido de cancelamento de título de eleitor.**Recorrentes:** Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, ambos através de seu Diretório Municipal.**Recorrido:** Renato Gonçalves de Lima.

Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2008.
MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
 Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Secretária Judiciária do TRE/PB em substituição

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 10/2008 - FEVEREIRO
 Inclusive em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo AIME nº 12 - Classe 01 (Segredo de Justiça)
 Procedência: João Pessoa – Paraíba. Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição. Assunto: **Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos interpostos em face do Acórdão TRE/PB nº 4.943/2007.** Embargante: **C. R. C. L.** Advogados: **Drs. Delosmar Mendonça Júnior, Luciano José Nóbrega Pires, José Rollemberg Leite Neto e Fábio Andrade Medeiros.** Embargado: **M. P. E.**

2º Processo RCDJE nº 4815 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.**Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral.**Recorrente:** Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

3º Processo RCDJE nº 4878 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.**Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral.**Recorrente:** Maria do Socorro Ribeiro Silva.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

4º Processo RCDJE nº 4826 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.**Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral.**Recorrente:** Cícero Amarildo Lima de Farias.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

5º Processo RCDJE nº 4620 - Classe 15
Procedência: Brejo do Cruz - Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.**Assunto:** Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que desaprovou as contas de campanha prestadas pelo Comitê Financeiro Municipal Único do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, do Município de Brejo do Cruz, relativas à eleição de 2004.**Recorrente:** Comitê Financeiro Municipal Único do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, do Município de Brejo do Cruz, por seu representante legal, Francisco das Chagas Costa de Sousa.**Advogado:** Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.
 Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS, aos 27 (vinte e sete) dias de fevereiro de 2008.
MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
 Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Secretária Judiciária do TRE/PB em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: DIV nº. 1799 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Boqueirão – 62ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Requerimento de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.
REQUERENTE: Luiz Carlos da Silva.
ADVOGADOS: Drs. João Leite de Almeida Filho e Urbano Gomes de Sousa Júnior.
REQUERIDO: Tácio Demiam Duarte de Farias.
ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Edísio Souto Neto e outros.
LITISCONSORTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Diretório Regional.
ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Edísio Souto Neto, Eduardo Henrique Farias da Costa, Felipe de Brito Lira Souto.
 Intimem-se as partes e o Ministério Público para alegações finais, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do parágrafo único do art. 7º da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Após venham-me conclusos.
 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.
 (ORIGINAL ASSINADO)
DR. NADIR LEOPOLDO VALENÇO
 Juiz Relator
 Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 51/2008

PROCESSO: DIV nº. 1912 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Queimadas – 59ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Ação com pedido de decretação da perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Lucelena Claudino da Costa.
ADVOGADOS: Drs. Paulo de Tarso L. Garcia de Medeiros e Weligton Alves de Andrade.
1º REQUERIDO: José Gerailton Pereira de Macedo.
2º REQUERIDO: Francisco de Assis Bezerra.
3º REQUERIDO: Diretório municipal do Partido Verde – PV de Queimadas/PB.
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDARIA SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR ELEITO POR PARTIDO INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA.
 Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando inexiste legitimidade da parte é o que preconiza o art. 267, VI do CPC.

Vistos, etc.
 Cuida-se de ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária proposta por **Lucelena Claudino da Costa**, candidata que concorreu ao cargo de Vereador do município de Queimadas, neste Estado, nas eleições de 2004, contra o Vereador eleito José Gerailton Pereira de Macedo e o suplente Francisco de Assis Bezerra.
 Segundo consta nos autos, a requerente obteve 113 votos e informou ser a segunda suplente da Coligação “Queimadas Pra Frente” pela qual o vereador José Gerailton Pereira de Macedo foi eleito composta pelos partidos PV, PFL e PL.
 Relatou que o motivo de sua irrisignação consiste no fato de que o vereador eleito o Sr. José Gerailton se desfilou em 12 de setembro de 2007 do Partido Verde e se filiou, posteriormente, em 17 de setembro de 2007 ao Partido Humanista da Solidariedade, anexou aos autos os documentos de fls. 17/21.

Ressaltou que ante a inércia do Partido na condição de interessado está mais do que demonstrada a legitimidade da autora em promover a demanda. Ademais, no seu entendimento, o vereador eleito traiu seu partido, foi infiel.
 Com relação ao suplente Sr. Francisco de Assis Bezerra aduziu a requerente que o mesmo é o primeiro suplente da coligação, que embora permaneça filiado ao partido não tem condições de ocupar a titularidade do mandato de vereador porque teve suas contas de campanha desaprovadas pelo Juízo de 1º grau decisão confirmada posteriormente por este Tribunal, para provar o alegado juntou os documentos de fls. 22/29. Certidão da Judiciária (fl. 30) atesta que o Sr. José Gerailton Pereira de Macedo já consta como requerido no Div. 1860, que trata de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária, conforme pesquisa realizada no SADP.

Em despacho de fl. 33 determinei a Secretaria Judiciária juntar aos autos ordem de suplência referente as eleições para vereador no município de Queimadas nas eleições de 2004, o que de pronto foi atendido. Vieram-me os autos conclusos.
 É o breve relatório.

DECIDO
 A Sra. **Lucelena Claudino da Costa** argüiu na inicial que o vereador José Gerailton Pereira de Macedo foi infiel ao Partido que o elegeu e a prova de sua alegação se constata através da certidão que prova que o mesmo se desfilou.
 Aduziu a requerente que, em sendo infiel, o vereador conseqüentemente perderia o cargo e quem estaria habilitada a assumir o referido mandato seria ela na condição de segunda suplente porque as contas de campanha do primeiro suplente Sr. Francisco de Assis Bezerra foram desaprovadas.
 Analisando os autos, constata-se que diferentemente do que fora informado pela requerente na exordial, a mesma não ocupa a 2ª suplência, mas na realidade é a 10ª na ordem de classificação de suplência naquele município conquistada pela coligação formada pelos

Partidos PV, PFL e PL que elegeu o Vereador supostamente infiel.

Ocorre que, à época, concorreram sob a legenda do Partido Verde – PV a requerente e os requeridos que obtiveram, o vereador eleito Sr. José Gerailton 701 votos, o Sr. Francisco de Assis Bezerra 607 votos e a requerente 113 votos. No entanto, é importante ressaltar que o Sr. Francisco de Assis conforme mencionou a requerente na inicial não é o primeiro e sim o segundo suplente de acordo com a ordem de classificação de suplência anexada aos autos as fls. 34/36 e a certidão do chefe de cartório da 59ª Zona Eleitoral de fl. 29, o primeiro suplente que integrou a coligação através do Partido Liberal é o Sr. José de Anchieta Pachu Filho que obteve 645 votos.

Ademais, também concorreram pela mesma coligação, obtendo inclusive melhor votação, os Srs. Jorge Joaquim da Silva (571 votos – PL), Epaminondas Cavalcante Bezerra (510 votos – PV), Izaías Cavalcante da Silva (379 votos –PV), Márcia Ribeiro Barbosa Pereira (285 votos – PV), Rejanio Ferreira da Silva (255 votos – PV), Edielson Francisco da Silva (251 votos – PL) e José de Assis Albuquerque (120 votos – PL). Todos a antecedem na ordem de classificação de suplência não comprovando a sua alegação de ser a segunda suplente.

Embora a requerente tenha juntado aos autos certidões que comprovam as datas de desfiliação e filiação do Vereador eleito em sendo a 10ª suplente na ordem de classificação é carecedora de legitimidade para propor a presente ação.
 Ressalte-se que a Resolução do TSE 22.610/07 é taxativa ao dispor em seu art. 1º, § 2º, o que se segue: “§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequêntes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral.” Negritei.

No caso em epígrafe, a décima suplente está requerendo a perda de mandato do vereador por desfiliação argüindo a sua infidelidade sem levar em consideração a existência dos demais suplentes em total desobediência a ordem de classificação alcançada.

Ademais, no art. 3º a mesma Resolução determina que a requerente na inicial exponha o fundamento do pedido, junte prova documental de desfiliação e arrole inclusive testemunhas podendo requerer outras provas tudo para que devidamente instruído possa ser julgado o feito. É bom lembrar que consoante dispõe o art. 333, I, do CPC pátrio ao autor incumbe o ônus da prova. Nos autos nada consta com relação aos demais suplentes.

Pelo exposto, em consonância com o que dispõe o art. 267, VI do CPC, aplicado subsidiariamente, c/c o art. 48 “g” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.
 P.R.I.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.
 Cumpra-se.
 Providências pela Secretaria Judiciária.
 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.
 (ORIGINAL ASSINADO)
JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
 Relator
 Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS nº. 511 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: São José de Piranhas – 40ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido Liminar, contra ato do juízo da 40ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba.

IMPETRANTE: João Batista Lacerda Cavalcanti.
ADVOGADO: Dr. Paulo Sabino de Santana.
IMPETRADA: Exma. Juíza Eleitoral em substituição na 40ª Zona Eleitoral de São José de Piranhas.
 Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por **JOÃO BATISTA LACERDA CAVALCANTI** contra ato da Exma. Juíza da 40ª Zona Eleitoral em substituição, figurando como litisconsorte passivo necessário o Sr. **JOAQUIM LACERDA NETO**. Aduz o impetrante, em síntese, que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, julgando recurso manejado por José Ferreira de Carvalho, Prefeito do Município de São José de Piranhas, deliberou pela sua cassação e, via de consequência, determinou a posse do segundo colocado e seu vice, quais sejam Joaquim Lacerda Neto e o impetrante, respectivamente.
 Acrescenta também que o Sr. Joaquim Lacerda, ora indicado como litisconsorte passivo, teve contra si uma Ação de Improbidade Administrativa julgada procedente, com trânsito em julgado, fato que levou à suspensão de seus direitos políticos por 05 (cinco) anos. Segue o impetrante em sua narrativa e afirma que a Magistrada “a quo” mesmo ciente da suspensão dos direitos políticos do Sr. Joaquim Lacerda Neto insistiu em determinar a sua posse, cujas providências foram adotadas pela Câmara Municipal.
 Argumenta, ainda, que o Legislativo Mirim cumprindo Lei Orgânica do Município, deliberou pelo afastamento do Prefeito recém-empossado do cargo, extinguindo o seu mandato, dando posse ao vice-prefeito, ora impetrante.
 Sustenta o cabimento do Mandamus e pede a concessão da medida liminar.

É o sucinto relatório.
DECIDO.
 A Ação Mandamental foi manejada em face de ato apontado pelo impetrante como abusivo e ilegal praticado pela Exma. Juíza da 40ª Zona Eleitoral em substituição.
 Pois bem. De início, cumpre então analisar o ato da magistrada.
 Conforme narrou o próprio impetrante o Tribunal Superior Eleitoral determinou a posse do segundo colocado nas eleições e de seu respectivo vice.
 Resta claro que à Magistrada de 1ª Instância não havia situação de escolha ou mesmo de análise de pres-

supostos ou requisitos daqueles que seriam empossados, mas, tão-somente, o cumprimento de uma decisão judicial comandada por Tribunal Superior.

Nessa vertente, devo registrar que o Código Eleitoral dispõe, em seu art. 35:

Art. 35. Compete aos juízes:
 I - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior e do Regional;
 Dessa forma, não obstante ser inviável qualquer aprofundamento no mérito da ação, até porque este encontrará lugar oportuno, cumpre destacar que não vislumbro a fumaça do bom direito, bem ainda plausibilidade suficiente nos argumentos tecidos pelo impetrante para concessão da medida liminar.

Na verdade, a magistrada atuou no exercício de seu dever legal e, por isso, não merece qualquer reparo. Frente a todo o exposto, ausente um dos pressupostos autorizadores para concessão, INDEFIRO a MEDIDA LIMINAR pleiteada.

Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 40ª Zona Eleitoral para ciência da presente decisão.
 Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.
 Notifique-se também o litisconsorte para, querendo, manifestar-se em igual prazo.
 Publique-se e Intime-se.

Cumpra-se.
 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.
 (ORIGINAL ASSINADO)
JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
 Relator
 Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.993/2008
PROCESSO: JAUX nº 1088 – Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves, por redistribuição.
ASSUNTO: Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 4.964/2007.
EMBARGANTE: Jeane Nazário dos Santos.

ADVOGADOS: Drs. Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Joaquim de Sousa Rolim Júnior, Edna Aparecida Fidélis de Assis e Mariana Ramos Paiva Sobreira.

EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral.
 Embargos de declaração. Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral. Rejeição. Alegação de omissão e contradição. Inexistência. Desacolhimento. A Justiça Eleitoral é competente para apreciar e julgar fatos que se coadunam com as condutas vedadas previstas no artigo 73 da Lei nº 9.504/97. Não merecem guarida embargos de declaração que suscitam questões que não foram trazidas oportunamente. Impossibilidade do enfrentamento dessas questões em sede dos aclaratórios. Ausência de qualquer omissão ou contradição. Embargos conhecidos e rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “Rejeitada a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, unânime, nos termos do voto do Relator. Mérito: Rejeitados, unânime, nos termos do voto do Relator”. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008, com a composição da Corte conforme certidão de julgamento, que fica fazendo parte deste acórdão.
 Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.995/2008
PROCESSO: MS nº 507 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Agravo Regimental interposto contra decisão que denegou pedido de liminar, nos autos ora anunciados.

AGRAVANTE: Emanuel Martins Tavares Santos.
ADVOGADOS: Drs.: Francisco de Assis Vieira, José Gomes da Veiga Pessoa Neto e Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa.
AGRAVADO: O Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: A União Federal, por seu Procurador Dr. Fábio Leite de Farias Brito.
MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR DE SERVIDOR ESTÁVEL VISANDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA DESIGNAÇÃO PARA INTEGRAR COMISSÕES DE SINDICÂNCIA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS AUTORIZATIVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.
 A princípio, pedido liminar, em sede de ação mandamental que tenha como escopo a suspensão temporária da designação de servidor estável para integrar comissões de sindicância, não se encontra agasalhado pelos elementos que autorizam a concessão do pleito.
 Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “Negou-se provimento ao agravo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. No impedimento do Presidente, o Des. Nilo Ramalho presidiu o julgamento.”
 Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008.
 Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/02/2008 15:40

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2007.82.00.010703-0 MARIA JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DE SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à exequente sobre as petições e documentos do executado (fls. 27/30 e 33/41). 3-Intime-se. 4-Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2007.82.00.007048-1 MARIA DE FÁTIMA DO ORIENTE (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 459 e 1.109, rejeito o pedido formulado por MARIA DE FÁTIMA DO ORIENTE contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios e custas incabíveis, haja vista que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita e o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 16. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 17. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 18. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 89.0000377-1 WALDEMAR TORRES GALINDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...9. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 66/68) de assistência judiciária gratuita formulado na fase de execução e determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que, à vista do parecer técnico (fls. 213) e dos demais elementos dos autos, ela informe se existe, ou não, algum equívoco na conta de liquidação (fls. 190/193), bem como indique o valor atualizado do crédito remanescente. 10. Defiro a prioridade na tramitação do processo, nos termos da Lei nº 10.741/2003, art. 71, pois o(a) A. é maior de sessenta anos, razão pela qual determino à Secretaria da Vara aponha carimbo de "prioridade" na capa dos autos e no termo de autuação. 11. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao valor devido a título de custas processuais referente à execução complementar (fls. 178/183), bem como expeça guia de recolhimento ao A./exequente.

4 - 93.0005693-0 SEVERINO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO PURCILIO MACHADO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

5 - 96.0005273-5 ANTONIO VIEGAS DA SILVA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pelo INSS (fls. 93/94) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 12. Tendo em vista a prescrição quinquenal das parcelas pretéritas (cf. item 9, supra), resta sem plausibilidade jurídica o prosseguimento do feito em relação à obrigação de pagar. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 14. P. R. I.

6 - 97.0009965-2 ADMILSON JOSE DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ADMILSON JOSE DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 257/259) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 21% (vinte e um por cento) do depósito (fls. 261). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 21% (vinte e um por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 261). 19. Depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor remanescente depositado na conta vinculada (fls. 261), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20.

Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

7 - 97.0010485-0 MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 254/256) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do depósito (fls. 258). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 258). 19. Depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor/saldo remanescente depositado na conta vinculada (fls. 258), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 21. P. R. I.

8 - 98.0003067-0 PEDRO ALCANTARA CAMPOS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido dos AA. (fls. 510) de dilação do prazo por 60 (sessenta) dias para promoverem a execução da obrigação de pagar. 3- Decorrido o prazo do item 2 supra, sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 97.0007083-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. 4- P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

10 - 2007.82.00.005599-6 POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios, pelo requerente, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 16. Custas ex lege. 17. P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2007.82.00.000228-1 KEITEL WERNER CAVALCANTI COSTA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 134/149) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) (Requerente) para contra-razões, no prazo de 15 dias. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

12 - 2007.82.00.001848-3 SONIA DA SILVA DELGADO (Adv. NORMA DA SILVA MENDONÇA, RAQUEL DA SILVA MENDONÇA, RICARDO DA SILVA MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- R.H. 2- Informe a CEF sobre a satisfação do seu crédito. 3- Sem manifestação ou tendo a Requerente cumprido a obrigação, cumpra-se a sentença (fls. 115/116, item 10).

13 - 2007.82.00.007561-2 WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO E OUTROS (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 459, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO, IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, OSCAR ADELINO DE LIMA, WILSON LEITE BRAGA, HAROLDO ESCOREL BORGES, VALDES BORGES SOARES, CINELE CAVALCANTI VILLAR, HELKER HILUEY AGRA, JOSÉ TARGINO DA SILVA, JOÃO FERREIRA BARROS, PAULO GERMANO RIBEIRO COUTINHO e REJANE MENDONÇA DINOÁ, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal, ficando resguardados, todavia, os efeitos da decisão (fls. 195/197) prolatada no AGTR nº 82.505-PB. 23. Honorários advocatícios à base 500,00 (quinhentos reais), valor esse a ser suportado individualmente pelos requerentes, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 2007.82.00.0011099-5). 25. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 26. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 97.0010227-0 FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR (Adv. IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES). 1-R.H. 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

15 - 98.0008903-9 EDY DE OLIVEIRA FRESCHI E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1- R.H. 2- Vista à parte autora da petição e documentos (fls. 374/378) apresentados pela UNIÃO...

16 - 2002.82.00.003775-3 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S.A. (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 308/313) por BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A porque não configurados os vícios alegados pela embargante. 11. P. R. I.

17 - 2002.82.00.007307-1 ROSA DINIZ DE LIMA RAMOS (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...12- ...vista à A. para que informe se ainda existem valores devidos neste feito, devendo, se for o caso, requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, juntados aos autos memória de cálculos e comprovante de pagamento das custas da execução.

18 - 2003.82.00.004485-3 LUIZ TARGINO DE SOUZA (Adv. EYSLER DA SILVA SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...9. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, restando prejudicado o novo pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 256/257). 10. Honorários advocatícios, pelo A., à base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 11. Custas ex lege. 12. P. R. I.

19 - 2005.82.00.010627-2 JOSEVALDO SILVA DOS SANTOS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 64/68) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

20 - 2006.82.00.001820-0 MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 90/96) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

21 - 2006.82.00.002920-8 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, e demais legislações, doutrina e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA contra a UNIÃO, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios, pelo(a) A., arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege. 26. P. R. I.

22 - 2006.82.00.003955-0 FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 88/95) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

23 - 2006.82.00.005812-9 RIVALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. RICARDO DE ANDRADE SILVA, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a Renda Mensal Inicial da aposentadoria especial, data inicial a partir de 30/abril/1985. 13. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do referido benefício até a efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 14. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 15. Com remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 16. Custas ex lege. 17. P.R.I.

24 - 2006.82.00.006860-3 USINA MONTE ALEGRE S.A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 458/461) pela USINA MONTE ALEGRE S. A., restando mantida a sentença embargada (fls. 451/456) em todos os seus termos. 11. P. R. I.

25 - 2007.82.00.002416-1 WERNER ARNAUD BATISTA (Adv. JANUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. WERNER ARNAUD BATISTA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 19. Custas ex lege. 20. P.R.I

26 - 2007.82.00.003564-0 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO**: ...3 - Intimem-se as partes da decisão (fls. 214/215), e para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. **DESPACHO AGTR Nº 85410/PB**: Notifique-se o MM Juízo de primeiro grau para prestar informações (CPC, art. 527, IV). Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta, no prazo legal (CPC, art. 527, V).

27 - 2007.82.00.007263-5 ANIBAL OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

28 - 2007.82.00.007413-9 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

29 - 2007.82.00.011265-7 MARIA DA PENHA FELIPE SILVA (Adv. RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2005.82.00.013813-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x MAURO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1-R.H. 2- Intimem-se as partes para requererem a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

31 - 2005.82.00.015151-4 ANAMARIA PHAELANTE DE MEIRA LINS HAACK (Adv. RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL, ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO, FRANCISCO BORGES DA SILVA, HELIO MELO DE LIMA, LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, 1046 e segs., rejeito os embargos de terceiro interpostos por ANAMARIA PHAELANTE DE MEIRA LINS HAACK em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e mantenho a penhora realizada nos autos da Execução Diversa nº 96.0000409-9. 15. Honorários advocatícios pela embargante, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 17. P. R. I.

32 - 2005.82.00.015152-6 VERA REGINA HAACK CAVALCANTI (Adv. RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL, ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO, FRANCISCO BORGES DA SILVA, HELIO MELO DE LIMA, ANA MARIA FERRAZ DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I e 1046 e segs., acolho parcialmente os embargos de terceiro interpostos por VERA REGINA HAACK CAVALCANTI em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, mantenho a penhora do mencionado bem e determino que, por ocasião da alienação judicial, seja reservado o valor relativo à quota parte da embargante. 13. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 15. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 19/02/2008 15:40

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 95.0002798-4 MARIA APARECIDA LISBOA DA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA APARECIDA LISBOA DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...7. Isto posto, determino ao referido(s) credor(es) ABRAÃO MINEIRO DA SILVA, RIVALDO CLEANTO DA SILVA DANTAS e SOLANGE MARIA DA ROCHA PATRICIO, que apresente(m) memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 207/249). 8. Prazo de 10(dez) dias.

34 - 95.0002872-7 MARIA ZELIA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE FERNANDES BATISTA GOMES E OUTROS x JOSE FERNANDES BATISTA GOMES E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1 - R.H. 2- Indefiro o pedido (fls. 283) da Autora MARIA ZÉLIA ALVES DO NASCIMENTO, porquanto tal pedido refoge ao âmbito cognitivo deste Juízo, pois esta ação trata apenas de aplicação de índices de correção monetária às contas do FGTS dos Autores e não de liberação de valores em favor dos titulares destas contas...

35 - 96.0008020-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO E OUTRO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO E OUTRO. 1 - R. H. 2- Vista às partes e ao MPF do ofício e documentos (fls. 507/518)...

36 - 97.0001758-3 ALVARO COLACO CATAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x ALVARO COLACO CATAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela CEF para reconhecer o excesso de execução, nos termos da fundamentação. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, no montante/percentual correspondente a: a) 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 126); e de b) 25,80% (vinte e cinco vírgula oitenta por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 127), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. Após a expedição do alvará, devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "garantia de impugnação" (fls. 328), mediante ofício, à executada, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão. Em seguida, sem novas manifestações das partes voltem-me conclusos para extinção da execução.

37 - 98.0003066-2 RONALDO MEDEIROS DE LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 1- R.H. 2- Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Autor (fls. 132) para promover a execução da obrigação de pagar. 3- Decorrido o prazo do item 2 supra, sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

38 - 98.0008752-4 SEBASTIAO CAVALCANTI DA NOBREGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PAULO MARINHO DE SOUSA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEBASTIAO CAVALCANTI DA NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Ante o exposto, indefiro o pedido de 343 e declaro cumprida a obrigação de fazer decorrente do título judicial (juros progressivos e expurgos dos Planos Econômicos) devendo o(a)(s) autor SEBASTIAO CAVALCANTE DA NOBREGA, para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. Intime(m)-se. 17. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem os autos com baixa na Distribuição.

39 - 2002.82.00.003872-1 DAMIAO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DAMIAO LOURENCO SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS). ...15. Isto posto, declaro a falta de interesse da A. MARIA DE LOURDES LIMA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extrato (fls. 139/140), homologado com fundamento nos arts. 158, pará-

grafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, a transação havida entre MARIA DO SOCORRO FERREIRA FRAZÃO e a CEF (fls. 154) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer em relação aos referidos autores, e com base no art. 794,II do CPC, declaro extinto o processo de execução em relação a essas autoras. Por fim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, em relação a MARIA DAS NEVES MARQUES GUIMARAES, ANTONIA NILDA DE ANDRADE e DAMIÃO LOURENÇO SANTOS. 16. Os autores ANTONIA NILDA DE ANDRADE e DAMIÃO LOURENÇO SANTOS, devem, pra fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto a CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei. 8.036/90, art. 20. 17. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

40 - 2003.82.00.000842-3 VERIDIANA XAVIER DANTAS DOS SANTOS (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme documento (fls. 95/96). 3. Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas pela CEF (fl. 96), referentes ao cumprimento da obrigação de pagar e aos honorários sucumbenciais, em favor da A. VERIDIANA XAVIER DANTAS DOS SANTOS e do advogado ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, respectivamente. 4. Após o trânsito em julgado e comprovado o levantamento dos alvarás, remetam-se os autos ao Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

41 - 2003.82.00.002940-2 OSILDO CAVALCANTI SOUTO MAIOR E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4- Vista à parte autora da petição (fls.73/126).

42 - 2003.82.00.007810-3 ROBERVAL PESSOA DE OLIVEIRA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela CEF para reconhecer o excesso de execução, nos termos da fundamentação. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Após o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, no montante correspondente a: a) 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 126); e de b) 25,80% (vinte e cinco vírgula oitenta por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 127), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. Após a expedição do alvará, devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "garantia de impugnação" (fls. 127), mediante ofício, à executada, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão. Em seguida, sem novas manifestações das partes voltem-me conclusos para extinção da execução.

43 - 2004.82.00.000020-9 NICODEMOS DE ABRANTES GADELHA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...7. Isto posto, declaro a falta de interesse de agir do A. , no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extrato (fls. 98) 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

44 - 2004.82.00.005080-8 HELENO TOLENTINO LEITE (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ... intime-se a Exeçúente para promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com baixa na Distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

45 - 2007.82.00.010627-0 CLEUMY BRAGA DA GAMA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Intime-se o Requerente para, querendo, impugnar a contestação (fls. 54/133), bem como para se manifestar sobre o recurso (fls. 54/133) no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, § 2º).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 00.0001704-3 ABRAAO MINEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, OSVALDO MARQUES DE LIMA, CELINA LOPES PINTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENES DE SOUZA, GERALDO DE ALMEIDA SA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA) x BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 992) pelos seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls.996/1002).

47 - 97.0011686-7 JOSE CARLOS BENVENUTTI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x

UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA), 1-RH 2-Defiro o pedido (fls.181). 3-Prazo de 60 (sessenta) dias...

48 - 2000.82.00.012240-1 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES E OUTROS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 1- RH 2- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

49 - 2002.82.00.004802-7 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...16. Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração e julgo procedente em parte o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar à ré a devolução ao autor do montante indevidamente recolhido na fonte, a título de imposto de renda incidente sobre o resgate de contribuições de plano de previdência privada referentes ao período de 01.01.1989 a 31.12.1995. Esse montante sofrerá incidência da taxa SELIC, a título de juros e correção monetária, desde a data do recolhimento indevido. 17. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários de seus respectivos advogados, ficando o autor responsável pelas custas iniciais a ele referentes (observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária) e não havendo condenação em custas finais quanto à União, por ser ela isenta de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. 18. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, em razão do valor da causa (art. 475, § 2º, do CPC), parâmetro utilizado para tal verificação quando se trata de sentença ilíquida, como é o caso dos autos (STJ, AGResp 710504, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 18.04.2005, p. 386). 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2004.82.00.015714-7 VILMA RODRIGUES MACEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... Ante o exposto, com fundamento nos arts. 269, I e IV, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas judiciais, observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2007.82.00.005763-4 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM TAMBIA II E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, DANILO FÉLIX AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...3 - ... vista aos AA. sobre a certidão (fl. 786-v)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2000.82.00.007394-3 ANA MARIA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Em face da certidão supra, vista aos impetrantes sobre a petição da FUNASA (fls.328 e 337/341).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2005.82.00.008963-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SALATIEL JORGE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2005.82.00.010727-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO CARMO COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2005.82.00.011105-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GLÓRIA UCHÔA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

56 - 2005.82.00.011136-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GLÓRIA DE LOURDES LOPES FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

57 - 2005.82.00.011140-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EVANIRA BRITO SIMOES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações

pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

58 - 2005.82.00.011246-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OVERNANDO BONIFÁCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

59 - 2005.82.00.011411-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOÃO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

60 - 2005.82.00.011854-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA SELMA DE OLIVEIRA FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2005.82.00.012055-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DARCI CARNEIRO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2005.82.00.012495-0 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). ...7. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração (fls. 143/152), mas nego-lhes provimento. 8. P.R.I.

63 - 2007.82.00.011107-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/02/2008 15:40

64 - 2005.82.00.010613-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista aos embargados/exeçúentes sobre petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 145/147).

65 - 2005.82.00.011295-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIA DANTAS LIMA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista aos embargados/exeçúentes sobre petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 137/142).

66 - 2005.82.00.011808-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO COSTA BERNADINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista aos embargados/exeçúentes sobre petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 135/137).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

67 - 93.0001036-0 MARIA JOSE DE AZEVEDO (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, ZILENE VICENTE SCHULTZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). 1- À impetrante, sobre a petição e documentos da CEF (fls.209/211). 2- Por fim, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

Total Intimação : 67
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-17,43
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-46
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-67
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8,47
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-10,51
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-27
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19,53,54,55,56,57,58,59,60,61,64,65,66
 ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-24
 ANA MARIA FERRAZ DE LIMA-32
 ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-29
 ANDRÉ FERRAZ DE MOURA-22
 ANDRÉ LUIS LUNA LEITE-24
 ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA-35
 ANDRÉ LUIZ LINS DE CARVALHO-31,32
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-22

ANIBAL PEIXOTO FILHO-42
ANNIBAL PEIXOTO NETO-42
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-14
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-39
AURORA DE BARROS SOUZA-16
BENEDITO HONORIO DA SILVA-20
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-11
CARLOS ALMIR DE FARIAS-3
CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-14
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-24
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-9
CELINA LOPES PINTO-46
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-48,49
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,50
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-8
CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-29
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-17,43
DANILO FÉLIX AZEVEDO-51
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-5
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-15
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-41,53,54,55,56,57,58,59,60,61,64,65,66
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-30
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-36
EYSLER DA SILVA SANTANA-18
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-62
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,36,38,46
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31,32
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-45
FERNANDO ENES DE SOUZA-46
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-14
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5
FRANCISCO BORGES DA SILVA-31,32
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-8
GEILSON SALOMAO LEITE-26
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-63
GERALDO DE ALMEIDA SA-46
GERALDO VIEIRA DINIZ-46
GERMANA CAMURÇA MORAES-20
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,28
GILSON DE BRITO LIRA-20
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-33,34,46
HEITOR CABRAL DA SILVA-16,35,36
HELIO MELO DE LIMA-31,32
IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO-14
IRIO DANTAS NOBREGA-19
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-1
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-43
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-25
JANE MARY DA COSTA LIMA-36
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,38
JOAS DE BRITO PEREIRA-13
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-35
JOSE BELARMINO DE SOUZA-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,38
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-17,43
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-44
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-8,37,47
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-36
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-3
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-62
JOSE MARIA MAIA FREITAS-23
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-10,51
JOSE RAMOS DA SILVA-41,53,54,55,56,57,58,59,60,61,64,65,66
JOSE ROBERTO DOS SANTOS-46
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,33
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,41,50
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-48
JOSEFA INES DE SOUZA-4,30
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-52
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-35
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,38,50
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,12
LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ-31
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-24
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LUIZ GONZAGA BRANDAO-67
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-21
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-34
MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-13
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-39
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-11
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-46
MARILENE DE SOUZA LIMA-36
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-15
MARIO GOMES DE LUCENA-17
MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-46
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-8,15
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-33,34,39
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-19
NORMA DA SILVA MENDONÇA-12
OSVALDO MARQUES DE LIMA-46
PACELLI DA ROCHA MARTINS-49,63
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6,7
PATRICIA PAIVA DA SILVA-50
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-42
PAULO MARINHO DE SOUSA-38
PERIVALDO ROCHA LOPES-15
RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-29
RAQUEL DA SILVA MENDONÇA-12
RENE PRIMO DE ARAUJO-3
RICARDO DA SILVA MENDONÇA-12
RICARDO POLLASTRINI-40,42,43
RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL-31,32
RIVANA CAVALCANTE VIANA-23
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-40
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-35
RODRIGO NOBREGA FARIAS-24
RONALDO INACIO DE SOUSA-37,47
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-13,44
SEM ADVOGADO-2,9,29,51
SEM PROCURADOR-1,11,13,14,21,24,25,26,27,28,44,45,52
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-7,16
SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-8
VALTER DE MELO-6,7
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-8
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27,28
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8,47
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-35
WELLINGTON MARQUES LIMA-46

WILD PIRES MEIRA-63
YARA GADELHA BELO DE BRITO-28
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41,53,54,55,56,57,58,59,60,61,64,65,66
ZILENE VICENTE SCHULTZ-67

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008.000001
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/03/2008

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.004914-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR).

2 - 2006.82.00.005971-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x GILBERTO GOMES BARRETO.

3 - 2007.82.00.010871-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO).

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

4 - 97.0010701-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGICAN - AGRINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A (Adv. FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS, EMANUEL BARBALHO RODRIGUES, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, IVAN BURITY DE ALMEIDA, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO).

5 - 99.0012584-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA - CAIENA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA).

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

6 - 2005.82.00.002834-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x EDNALDO FONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

7 - 2007.82.00.002547-5 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. CATARINA SAMPAIO) x LÚCIO FLÁVIO GALDINO ALEIXO (Adv. SEM ADVOGADO).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 2004.82.00.005132-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x UBIRATAN SANTOS DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

9 - 2006.82.00.003665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO).

10 - 2006.82.00.004803-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO).

11 - 2007.82.00.001496-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

12 - 2007.82.00.003416-6 JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE

CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA).

13 - 2007.82.00.007799-2 ESPÓLIO DE ROBERTO ADAMASTOR LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

21 - 2007.82.00.007061-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM) x MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR).

22 - 2007.82.00.007562-4 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ESPOLIO DE LUIZ LUCENA BELTRÃO, REP.P/ CLOTILDE BELTRÃO DE LUCENA E OUTRO (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA).

23 - 2007.82.00.007641-0 UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO).

24 - 2007.82.00.009140-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA), TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA).

25 - 2007.82.00.009339-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ORLANDINO RODRIGUES LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

26 - 2006.82.00.007657-0 IRIA DE FÁTIMA DA SILVA VASCONCELOS REP. POR SUA GENITORA ROSE MARE VASCONCELOS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0003021-0 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FLAVIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x ALCIDES SEVERINO DOS SANTOS (FALLECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ).

28 - 89.0000384-4 MARIA NAZARE FREIRES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

29 - 89.0000544-8 LUZIA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUZIA MARIA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ROSILDA MEIRELES DE OLIVEIRA (Adv. BEATRIZ SALES).

30 - 90.0001089-6 VICENTE MAS ESTELLES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

31 - 93.0000101-9 JOSUÉ MARTINS DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ROSA AMELIA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

32 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

33 - 93.0008207-8 MANOEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL RODRIGUES E OUTROS x PEDRO FELIX BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

34 - 94.0000555-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES, POR SECAO SINDICAL - ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA).

35 - 94.0001213-6 REGINALDO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x HELENO FRANCISCO DA SILVA x HELENO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

36 - 94.00006193-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO

PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ANTONIO NAMY FILHO).

37 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

38 - 94.0010183-0 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).

39 - 95.0001483-1 FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

40 - 95.0001882-9 PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, MARIA LENIRA DA COSTA) x PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

41 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ).

42 - 95.0002103-0 CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

43 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

44 - 95.0002177-3 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

45 - 95.0002653-8 CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

46 - 95.0002729-1 ARY SILVIO CARBALLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).

47 - 95.0002754-2 ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

48 - 95.0002879-4 HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

49 - 95.0002889-1 ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

50 - 95.0002990-1 NEHEMIAS COSTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

51 - 95.0003021-7 MARIA ELIANE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

52 - 95.0003217-1 HERMELINDA DE MACEDO NERY E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).

53 - 95.0003264-3 SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

54 - 95.0003409-3 LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BE-

ZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

55 - 95.0003492-1 JOSE INACIO DA CRUZ TERCEIRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE INACIO DA CRUZ TERCEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

56 - 95.0005750-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

57 - 95.0006111-2 WILSON PEREIRA DANTAS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

58 - 95.0007538-5 MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS x ACACIO VENTURA MOURA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

59 - 95.0008415-5 TEREZA DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ELIEZER DANTAS SILVA E OUTROS x ESMERINA MARIA DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

60 - 95.0008763-4 SEVERINA MARIA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MIGUEL SOLIDONIO DE SOUZA E OUTROS x GERALDO HENRIQUE ALEXANDRE (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

61 - 95.0008820-7 MARIA PESSOA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ANTONIO MARECO SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

62 - 95.0010716-3 ANTONIO ROSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

63 - 95.0011368-6 CUSTODIO RAMALHO DE MACEDO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

64 - 96.0000444-7 MARIO CHAVES DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIO CHAVES DA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

65 - 96.0002635-1 ANA AMORIM BARBOSA FREIRE (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x RAUL BARBOSA FREIRE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

66 - 96.0004927-0 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

67 - 96.0006743-0 JOAO INOCENCIO FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

68 - 96.0008976-0 CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

69 - 96.0008978-7 JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

70 - 97.0000096-6 ADEMILSON NUNES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

71 - 97.0000163-6 DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

72 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

73 - 97.0000425-2 ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

74 - 97.0000597-6 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES).

75 - 97.0000608-5 JOSE MARCONE PAULO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x JOSE MARCONE PAULO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, IVAN SERGIO VAZ PORTO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

76 - 97.0001218-2 JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUTEMBERG HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

77 - 97.0001284-0 JOSIVALDO PAES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSIVALDO PAES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

78 - 97.0002250-1 MARIA EUZARENE GUIMARAES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA EUZARENE GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

79 - 97.0002311-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

80 - 97.0002432-6 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

81 - 97.0002751-1 JOSE GILSON SILVA ALVES E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x FERNANDO DE MEDEIROS CADETE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

82 - 97.0004756-3 FRANCISCO JOSE DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO BRAZ DE MOURA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

83 - 97.0004762-8 ADORIVIA DE OLIVEIRA AMARO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES,

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

84 - 97.0005546-9 LUCIMALIA ALVES CEZAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LUCINALIA ALVES CEZAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

85 - 97.0006279-1 ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

86 - 97.0006920-6 RAMONILSON ARRUDA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

87 - 97.0007039-5 BRUNO SERGIO GONCALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

88 - 97.0007050-6 MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA).

89 - 97.0008354-3 ALVAIR MACEDO CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO).

90 - 97.0008438-8 ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

91 - 97.0008448-5 JOSE GLAUCIO DE LUNA COSTA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x JOSE MARCOS DOS SANTOS (EXTINTO CONFORNE SENTENÇA DE FLS. 122/124) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO).

92 - 97.0009639-4 CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO x UNIÃO.

93 - 97.0010790-6 CASTILHO CARDOSO LEITE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CASTILHO CARDOSO LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

94 - 97.0010892-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS).

95 - 97.0011408-2 CLAUDETE BRITTO ABATH (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOSE MONTENEGRO ABATH x JOSE MONTENEGRO ABATH x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.

96 - 97.0011729-4 TEREZA CRISTINA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x TEREZA CRISTINA REIS BRAGA x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI.

97 - 98.0000976-0 GEDELIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO

ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO.

98 - 98.0001427-6 JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

99 - 98.0005218-6 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

100 - 98.0007926-2 BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

101 - 98.0008869-5 JANETE MACHADO ALVES MONTENEGRO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MS/ERMS-PB E MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

102 - 99.0000350-0 UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GRAFSET-GRÁFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRIOINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, DANIEL GUSTAVO G. P. DE ALBUQUERQUE).

103 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

104 - 99.0012580-0 ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

105 - 99.0013399-4 JOSE FELIPE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

106 - 2000.82.00.003979-0 AMELIA MARIA DORNELAS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

107 - 2000.82.00.004113-9 ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

108 - 2000.82.00.004934-5 MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

109 - 2000.82.00.006928-9 FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

110 - 2000.82.00.007423-6 JOSE IVO DE MORAIS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAR LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE).

111 - 2000.82.00.007662-2 SEVERINO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEVERINO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

112 - 2000.82.00.007663-4 EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

113 - 2000.82.00.007667-1 ARIOSVALDO MARTINS GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIOSVALDO MARTINS GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

114 - 2000.82.00.009505-7 REGINALDO NEVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO).

115 - 2000.82.00.009756-0 MARIA DA GUIA GUEDES MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

116 - 2000.82.00.009947-6 CARLOS LUIS DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x ANA LIGIA DE ALMEIDA NUNES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

117 - 2001.82.00.002966-1 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHMAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)).

118 - 2001.82.00.003807-8 JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO.

119 - 2001.82.00.007836-2 MARIA DO CARMO BARBOSA E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

120 - 2002.82.00.000508-9 FLAVIA AUTO DE SOUSA LEAO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

121 - 2002.82.00.003686-4 ANTONIO JOSE FILGUEIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

122 - 2002.82.00.005001-0 AMERICO MAIA NETO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

123 - 2002.82.00.005139-7 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

124 - 2002.82.00.008338-6 MARIA DO SOCORRO VENANCIO DA SILVA CRUZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

125 - 2003.82.00.001270-0 ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

126 - 2003.82.00.003495-1 PAULO FINIZOLA FILHO (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO).

127 - 2003.82.00.003604-2 FRANKLIN WILLAM DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

128 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

129 - 2003.82.00.005035-0 RONALDO DANTAS MACIEL (Adv. EDMILSON DE SOUZA, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO, CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)).

130 - 2003.82.00.005873-6 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

131 - 2003.82.00.009563-0 ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MALACHIA TAGLIETTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

132 - 2003.82.00.009622-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA

DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA AMELIA VIEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR, ALUIZIO BEZERRA FILHO, CLAUDECY TAVARES SOARES, MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA, JACIRAMI FERREIRA DO NASCIMENTO) x MARIA AMELIA VIEIRA.

133 - 2004.82.00.001688-6 MARIA LUCIA ALVES WANDERLEY (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

134 - 2004.82.00.001964-4 EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

135 - 2004.82.00.004116-9 JOSILDA GOMES DE BRITO CARNEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

136 - 2004.82.00.006230-6 VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

137 - 2004.82.00.007554-4 JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

138 - 2004.82.00.009654-7 MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO).

139 - 2004.82.00.012543-2 LUIZ LIRA SILVEIRA, REP.POR GUILHERME LIRA DA SILVEIRA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

140 - 2004.82.00.016080-8 MARLE FORMIGA MACIEL (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO).

141 - 2005.82.00.006002-8 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

142 - 2005.82.00.014412-1 ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

143 - 2006.82.00.002190-8 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA).

144 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

145 - 95.0009883-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MEDPRHL - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FLAVIO ROGERIO DE ARAGAO RAMALHO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS).

146 - 2002.82.00.004972-0 UNIAO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x PEDRO ANTONIO CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO).

147 - 2003.82.00.004291-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

148 - 2003.82.00.004504-3 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO).

149 - 2003.82.00.005806-2 UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSE CARLOS SIMOES TORQUATO (Adv. SEM ADVOGADO).

150 - 2003.82.00.007349-0 UNIAO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO JANUARIO TORRES DA SILVA E OUTROS (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO).

151 - 2004.82.00.011420-3 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO).

152 - 2004.82.00.011426-4 UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

153 - 2004.82.00.011431-8 UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LISETTE GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

154 - 2004.82.00.011978-0 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA PENHA FIRMINO CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO).

155 - 2005.82.00.007134-8 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS).

156 - 2005.82.00.011665-4 UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUIS CARDOSO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

157 - 2005.82.00.011666-6 UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO).

158 - 2005.82.00.013885-6 UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOSE BENICIO DE ARAUJO FILHO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

159 - 2007.82.00.004000-2 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).

160 - 2007.82.00.006899-1 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

161 - 2007.82.00.007868-6 ANGELO PAIVA DE MOURA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

162 - 2007.82.00.010547-1 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

163 - 2008.82.00.000458-0 ROSANGELA DE ARAUJO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

165 - 91.0005257-4 MARIA AUXILIADORA MELQUIADES DE SOUSA (Adv. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA).

166 - 93.0011267-8 JOSEFA MARTINS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

167 - 93.0013393-4 JOAQUIM BELARMINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

168 - 93.0019382-1 SATIRO ALMEIDA DE MACEDO (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)).

169 - 94.0011306-4 DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SEU PAI PEDRO FERNANDES DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

170 - 95.0002699-6 TEREZINHA DA SILVA CRUZ E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

171 - 95.0002709-7 MARLY ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

172 - 95.0002902-2 MARICE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).

173 - 95.0004415-3 PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

174 - 97.0001269-7 MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

175 - 97.0002307-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

176 - 97.0005401-2 JERONIMO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

(Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)).

177 - 97.0006213-9 ELIZABETE FERRAZ DE SA BARRETO E OUTROS (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LETÍCIA PAES BARRETO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

178 - 97.0010886-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

179 - 98.0001841-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

180 - 2000.82.00.003486-0 LUIZ EUGENIO MORAES DE FIGUEIRO, MENOR REPRESENTADO P/ SUA GENITORA FRANCISCA FERREIRA DE MORAES E OUTROS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

181 - 2001.82.00.005222-1 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEFPB E OUTRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR).

182 - 2001.82.00.008040-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI).

183 - 2002.82.00.003630-0 SANDRA VALERIA DE ALMEIDA VIANA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

184 - 2002.82.00.008076-2 ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

185 - 2003.82.00.000294-9 JAILTON RODRIGUES SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMER PACHECO MOTA).

186 - 2002.82.00.002377-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x EDUARDO CARVALHO PIMENTEL (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x HALISTON ALEXANDRE LEITE DA SILVA E OUTROS x MARIA LUCIA PIMENTEL E OUTRO. 187 - 2003.82.00.002986-4 MARILIA MEDEIROS LOUREIRO LOPES (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROMERO FERNANDES COSTA).

188 - 2004.82.00.007263-4 ARLINDO LIA FOOK (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

189 - 2004.82.00.007341-9 INACIA LEITE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (EX-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

190 - 2004.82.00.011150-0 AGUINALDO PINTO DO AMARAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

191 - 2004.82.00.011154-8 ROSENVELTH CARLOS PINHEIRO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR).

192 - 2004.82.00.014971-0 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA,

ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR).

193 - 2004.82.00.016434-6 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

194 - 2005.82.00.003778-0 ROBSON ARNOBIO MEDEIROS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO - 15º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

195 - 2005.82.00.011529-7 HORTAYDE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES).

196 - 2005.82.00.012182-0 JOSUE MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

197 - 2005.82.00.013785-2 ACACIO FERNANDES DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES).

198 - 2005.82.00.014019-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO).

199 - 2005.82.00.014733-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS).

200 - 2006.82.00.000163-6 ANA LUISA TINOCO DE TOLEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

201 - 2006.82.00.001264-6 SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

202 - 2006.82.00.002418-1 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

203 - 2006.82.00.003459-9 JERUSA DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS).

204 - 2006.82.00.004478-7 DJACI FARIAS BRASILEIRO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO.

205 - 2006.82.00.004916-5 VILMAR DIONIZIO DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

206 - 2006.82.00.006387-3 JOSE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

207 - 2006.82.00.007305-2 VERA LÚCIA ARAÚJO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

208 - 2006.82.00.007473-1 JOSEFA MARIANA DE SOUZA, REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

209 - 2006.82.00.008266-1 BERLANE BELARMINO DA ROCHA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA).

210 - 2007.82.00.000062-4 MARINALVA MARIA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

211 - 2007.82.00.000370-4 MARIA DO NAZARE DOS SANTOS PATRÍCIO, REP. P/ ESDRAS VIEIRA DE BRITO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR).

212 - 2007.82.00.001056-3 ELBA FERNANDES MEDEIROS (Adv. TÉRCIO CATÃO MONTE RASO, ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA).

213 - 2007.82.00.002512-8 ANTONIO VELOSO GOUVEIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO

CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

214 - 2007.82.00.002988-2 ANTÔNIO CLEMENTE DE FARIAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR).

215 - 2007.82.00.003392-7 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).

216 - 2007.82.00.004066-0 FELIPE QUEIROGA GADELHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

217 - 2007.82.00.005692-7 EUFLAUZINA ALVES ARAUJO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR).

218 - 2007.82.00.005870-5 JOCÉLIO LOUREIRO CELINO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

219 - 2007.82.00.006600-3 LUCIANO RICARDO GONÇALVES VILAR (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

220 - 2007.82.00.006833-4 FRANCISCA AMORIM DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUZIA AMORIM DOS SANTOS (Adv. JOSECIMARIO MOURA LIMA, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

221 - 2007.82.00.006971-5 JOÃO TENÓRIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

222 - 2007.82.00.007305-6 ANTONIO PEREIRA PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

223 - 2007.82.00.007436-0 SEBASTIÃO SOARES DE MENDONÇA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

224 - 2007.82.00.007610-0 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ANTONIO DE IVAN PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

225 - 2007.82.00.007844-3 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

226 - 2007.82.00.007913-7 FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

227 - 2007.82.00.008002-4 CARLOS FERNANDO BATISTA LEITE (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).

228 - 2007.82.00.008022-0 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

229 - 2007.82.00.008026-7 IVONETE FLORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA).

230 - 2007.82.00.008163-6 MARIA ALBA VERISSIMO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

231 - 2007.82.00.008167-3 DIELZA OLIVEIRA MENDES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

232 - 2007.82.00.008189-2 JOSÉ COUTINHO SALES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

233 - 2007.82.00.008337-2 MARIA DO CARMO BORGES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

234 - 2007.82.00.008547-2 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE

MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

235 - 2007.82.00.008900-3 JECOLIA ALBUQUERQUE NUNES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

236 - 2007.82.00.009244-0 JAIRO BATISTA DIAS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

237 - 2007.82.00.009252-0 MARIA DAS GRAÇAS NUNES CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR, EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).

238 - 2007.82.00.009472-2 EDVALDO ALMEIDA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

239 - 2007.82.00.009880-6 JOAO ALVES DE SANTANA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

240 - 2007.82.00.009886-7 ERONIDES RODRIGUES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA).

241 - 2007.82.00.010078-3 BENILDES CLEOMENES DA SILVA RODRIGUEZ (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

242 - 2007.82.00.010082-5 IVA MARIA DE LIMA BEZERRA (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

243 - 2007.82.00.010473-9 EDUARDO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. MOYSÉS BARJUD MARQUES, RENATO ALBUQUERQUE SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

244 - 2007.82.00.010835-6 MUNICIPIO DE NATUBA (Adv. MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO, FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO, CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

245 - 2007.82.00.010846-0 SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR).

246 - 2007.82.00.010946-4 VANIA MARIA FALCAO LEO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

247 - 2001.82.00.006468-5 SANCCOL SANEAMENTO, CONST. E COMERCIO LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR).

248 - 2002.82.00.001720-1 NORFIL S/A - FIACAO PARAIBANA DE ALGODOA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CEF NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

249 - 2003.82.00.003394-6 BRATEST S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)).

250 - 2008.82.00.000102-5 MUNICIPIO DE CONCEICAO-PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, ADVACIA GERAL DA UNIÃO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDURB/JP (Adv. SEM ADVOGADO).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

251 - 2003.82.00.005220-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA).

252 - 2003.82.00.005617-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMY FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA).

253 - 2006.82.00.006795-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ASIP - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA).

254 - 2006.82.00.008167-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA).

255 - 2007.82.00.000187-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA CONCEICAO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO).

256 - 2007.82.00.001498-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

257 - 2007.82.00.006658-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA).

258 - 2007.82.00.008656-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA).

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

259 - 2007.82.00.007640-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SELMA LOURENÇO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

260 - 99.0005109-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DE BARRA DE GRAMAME (Adv. RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO).

261 - 2003.82.00.008490-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE) (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVE) x UNIÃO.

262 - 2004.82.00.011272-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA x ROSILDA MARIA DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

263 - 2006.82.00.007053-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

264 - 2007.82.00.011114-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x ANTONIO ALDENOR DE HOLANDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR).

265 - 2007.82.00.011122-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. SEM ADVOGADO).

266 - 2008.82.00.000039-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E D OS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x HELIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO).

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

315 - 2007.82.00.009618-4 ISAC RODRIGUES FERRER (Adv. CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUSA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.

Total Remessa, Carga : 315

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-102
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-179
ADEILTON HILARIO-90,174
ADEILTON HILARIO JUNIOR-90,174
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-168
ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA-290
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-163
ADRIANO PONTES ARAGAO-89,91
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-12,13,125
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-219
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-180
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-25
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-38,40,41,71
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-126,143,148,154,204
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-256

ALUIZIO BEZERRA FILHO-132
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-244
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-218
ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-160
ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-212
ANA FLÁVIA VELOSO DE LUCENA-18
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-61
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-21
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-21
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-107
ANANIAS PORDEUS GADELHA-89,118
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-189
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-188,190,191,192,195
ANDRE FERRAZ DE MOURA-177
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-186
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-5,258
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-81,89,118
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-134,197
ANDRE WANDERLEY SOARES-198,199
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-233
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-43,44,57,66,116
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24,38,40,41,71,95,176
ANTONIO ANIZIO NETO-260
ANTONIO BARBOSA FILHO-94
ANTONIO CARLOS SIMÕES FERREIRA-65
ANTONIO DE IVAN PEDROSA-224
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-99
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-163
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-163
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-157
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-46,48,90,121
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-58
ARLINETTI MARIA LINS-188,190,191,192,195
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-1
BEATRIZ SALES-29
BENEDITO HONORIO DA SILVA-25,146,150,151,155,189,190
BERILO RAMOS BORBA-134
BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-1
BRUNO FARO ELOY DUNDA-263,265,266
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-97,201,210
CARLOS ANTONIO DA SILVA-315
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-248,249
CARLOS GOMES FILHO-186
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-246
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-181
CATARINA SAMPAIO-7
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-2
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-129
CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI-244
CICERO GUEDES RODRIGUES-73,202
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-124,256
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-130,131,141,189
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-13
CLAUDECY TAVARES SOARES-132
CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-17
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-246
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-95
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-249,263
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-238
DANIEL GUSTAVO G. P. DE ALBUQUERQUE-102
DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-1
DANIEL RODRIGUES BARREIRA-118
DANIELE PONTES MARTINS-101
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-120,149,195
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-236
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-110
DOMENICO D'ANDREA NETO-164
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,261
EDMER PALITOT RODRIGUES-1
EDMILSON DE SOUZA-129
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-197
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-145
EDSON BATISTA DE SOUZA-105,106,109,257
EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-129
EDUARDO VALADARES DE BRITO-223
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-179,211,214,230,231,239,240
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-1
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-241
ELMANO CUNHA RIBEIRO-173
EMERI PACHECO MOTA-185
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-91
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-6
ERIC ALVES MONTENEGRO-16
ERIVAN DE LIMA-22,212,254
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-186
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-37,39,185,200,215
FABIO ANDRADE MEDEIROS-155
FABIO BRITO FERREIRA-158
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-126,152,153,156,157,158
FABIO ROMERO DE CARVALHO-91
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-53,69,71,73
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,10,11,177,248
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-173
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-239,240
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-21,101
FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS-4
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-194
FLAVIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE-27
FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO-244
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-27,33,67,70,101,105
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-12,13,206
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-63
FRANCISCO ELIHIMAS NETO-117
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-60,67
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-262,263
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-72,93
GEORGE VENTURA MORAIS-1
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-72,90,93,174,183
GERALDO DE ALMEIDA SA-179
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,86,104,229,235
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28,45,68,86,90,99,101,102,104,120
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-76
HALYSSON LIMA MENDES-204
HEITOR CABRAL DA SILVA-73,76,127,202,258
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-22

HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-17
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-97,201,210
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-188,190,191
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-192
HERMANO GADELHA DE SA-186
HERMES PESSOA XAVIER-139
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-61
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-185
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-151
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-237
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-79,175
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-161
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21,101,217,245
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-60,130,189,256
JACIRAMI FERREIRA DO NASCIMENTO-132
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-199
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-45,72,76,90,93,118,128,136,141,183
JANE MARY DA COSTA LIMA-76,258
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-32,35
JARI DIAS DA COSTA-21
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-62,132
JEFTON COSTA DA SILVA-56,178
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-24,38,41,71
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1
JOAO FERREIRA SOBRINHO-21,101
JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-258
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-89
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-84,144
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-314
JOAO SOARES DA COSTA NETO-129
JOAQUIM MANOEL VIANA-263,264
JOCELIO JAIRO VIEIRA-132
JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-143
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-207
JOSÉ ALVES CAMPOS-1
JOSE ALVES CARDOSO-224
JOSE AMERICO BARBOSA-101
JOSE ARAUJO DE LIMA-72,90,93,174,183
JOSE ARAUJO FILHO-29,58,61,64,124
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-59,60,61,64,67,82,83,169
JOSE CARLOS DA SILVA-228
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-42
JOSE CHAVES CORIOLANO-121,203
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-128
JOSE COSME DE MELO FILHO-61
JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-26
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-146,150
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-63
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-3
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-263
JOSE LUIS DE SALES-119
JOSE MARCILIO BATISTA-250
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-34,36,252
JOSE MARTINS DA SILVA-28,29,32,60,64,67,70
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-187
JOSE RAMOS DA SILVA-179,211,214,230,231,239,240
JOSE RICARDO PORTO-204
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-91,93,99
JOSE TARCIZO FERNANDES-254
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-63,179
JOSECIMARIO MOURA LIMA-220
JOSEFA INES DE SOUZA-33,35,108
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-218
JOSEMILTON DE FATIMA BATISTA GUERRA-196
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-209
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,29,30,31,32,58,60,61,64,67,124,130,131,141,189,226,256
JUSCELINO MALTA LAUDARES-68
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-101,217,245
LAERSON DE ALMEIDA-126
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-314
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-159
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-17
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-248
LEONIDAS LIMA BEZERRA-68,69,136,140,251
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-97,210
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-89
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-210
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-12,13
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-263
LUIZ CESAR G. MACEDO-97,210
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-183
LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-220
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-208
MANOEL GOMES MONTEIRO-150
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-73
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-102
MARCIO PIQUET DA CRUZ-27,210,259
MARCONI GUSTAVO CANTA SANTANA-19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-105,166,167
MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR-132
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-45
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-46,53,253
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-99
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-27
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-63
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-27,108,130,131,256
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-70,132,134
MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)-117
MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA-132
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-61
MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-263
MARIA FERREIRA DE SA-100,260
MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-165
MARIA LENIRA DA COSTA-40
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-173
MARILENE DE SOUZA LIMA-76
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-184,225
MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO-244
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-232,233,234,242
MOYSES BARJUD MARQUES-243
MUCIO SATIRO FILHO-12,13
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-254
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-1
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-102
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,170,171,172,253
NELSON LIMA TEIXEIRA-182
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-127,196
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-72,74,75,77,78,80,

87,88,92,93,98,103,111,112,113,205
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-207
OLIVAN XAVIER DA SILVA-139
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-95
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-24
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-1
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-97
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-12
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-120,193
PAULO DE FARIAS LEITE-227
PAULO GUEDES PEREIRA-12,13,34,122
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-246
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-12,34,229,240,253
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-6
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-58,60,61
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-60
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-10
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-179
RENAN DE VASCONCELOS NEVE-261
RENATO ALBUQUERQUE SOARES-243
RENE PRIMO DE ARAUJO-173
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-260
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-134
RICARDO POLLASTRINI-40,46,71,72,90,127,128,174,177,183
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-102
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-185,186
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-17
RIVANA CAVALCANTE VIANA-141
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-220
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-204
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-216
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-207
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-157
RODRIGO NOBREGA FARIAS-248,249
ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-25
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-139,258
ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA-163
SABRINA PEREIRA MENDES-12
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23,134,188,255
SAMUEL DIOGO DE LIMA-254
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-34,140
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-72,85,93,123
SEBASTIAO DE SOUSA LIMA-315
SEM ADVOGADO-3,6,7,8,9,10,11,14,15,20,97,146,148,149,152,153,154,156,164,177,186,198,250,255,259,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,297,298,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,315
SEM PROCURADOR-1,12,13,38,163,177,185,191,192,193,196,201,207,208,211,214,215,217,218,219,220,223,224,225,227,229,230,231,233,235,236,239,240,243,244,245,246,247,248,261,262,264,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,291,292,293,294,295,296,297,298,299,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,315
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-40,41
SERGIO BARBOSA ALVES-247
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-253
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-96
SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-162
TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-212
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-202
THIAGO CAMINHANA PESSOA DA COSTA-233
THIAGO LEITE FERREIRA-204
THIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-24
VALBERTO ALVES DE A FILHO-17
VALCICLEIDE A. FREITAS-147
VALTER DE MELO-97,197,201,210
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-193
VERA LUCE DA SILVA VIANA-18
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-73,202
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,86,104,229,235
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-12
VITAL BEZERRA LOPES-147
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-17
VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-143
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-89
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-214,239,240
YARA GADELHA BELO DE BRITO-23,229,235
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-114,115,133,135,137,138,142,179,211,213,214,221,222,230,231,239,240

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.00022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/03/2008 11:20

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2007.82.01.003450-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALEXEI RAMOS DE AMORIM (Adv. FELIX ARAUJO FILHO).
Torno sem efeito a parte final do item II do último parágrafo da fl. 167 e, em consequência, determino que: I - com a chegada a esta Vara Federal da fita e dos DVD's referidos no ofício de fl. 162 e o cumprimento da determinação do item 7 de fl. 150, expeça-se mandado para intimação da Defesa para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, compareça à Secretaria da Vara trazendo DVD a fim de que seja nele gravado o conteúdo de um dos DVD's referidos no ofício de fl. 162, devendo a gravação ser imediatamente providenciada pela Secretária e devidamente certificada nos autos; II - com o cumprimento do item anterior, cumpra-se o item III daquele mesmo parágrafo, observando-se a determinação supra. Teor do item III: "...com o cumprimento do item anterior, fosse intimada a defesa do acusado a apresentar defesa prévia no prazo de 03 (três) dias e arrolar testemunhas, bem como lhe fosse entregue a cópia do DVD referida.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.01.000234-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE NECO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA).
1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução.
2. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0010849-9 LUZIA ALVES NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x LUIZA GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).
Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 107, e da informação de fl. 109, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

4 - 00.0011255-0 MARIA JOSE LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).
9. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

5 - 2000.82.01.004757-6 DOMERINA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA RITA DA SILVA E OUTRO x ALBERTINA DA COSTA DINIZ E OUTROS x ANA FRANCISCA DA SILVA SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).
Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 270/272, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

6 - 2001.82.01.003388-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JOSE ELIAS SARMENTO FILHO E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA).
01.- Tendo em vista que o valor bloqueado à fl. 262, em conta mantida pelo executado no Banco do Brasil S/A, garante integralmente o valor da dívida exequenda, requisi-te-se a transferência do aludido valor para conta judicial vinculada a estes autos, a ser aberta no PAB da CEF localizado neste Fórum. 02.- Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecendo as disposições do art. 475-L do CPC.

7 - 2002.82.01.000967-5 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, TALES CATAO MONTE RASO).
1. Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl.179).
2. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Postergo a apreciação do pleito de fl.190, para após o cumprimento do item 2, acima.

8 - 2002.82.01.001227-3 MARIA GOMES SUTERO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).
Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 205/206, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à autora Maria Gomes Suter o, como também relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para informar nos presentes autos os CPFs dos autores José Adriano da Silva Alves e José Igor Gomes da Silva, a fim de possibilitar as expedições das requisições de pagamento referente aos créditos originários dos seus benefícios previdenciários, através de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

9 - 2003.82.01.006913-5 TEREZINHA CRISTINA PESSOA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).
.... III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria.

10 - 2004.82.01.004656-5 ISAMAR ISABEL CORREIA RODRIGUES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).
1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.85/94), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fl.98.
2. Tendo em vista a expressa concordância do(a)(s) Autor(a)(es) ISAMAR ISABEL CORREIA RODRIGUES com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.85/94), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.
3. Após o transcurso em branco do prazo para interposição do agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos(fl.29/32 e 34).
4. Intime(m)-se.

11 - 2007.82.01.002577-0 RAIMUNDA PEDRO DA SILVA x MANOEL GERVASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por RAIMUNDA PEDRO DA SILVA, nos termos da legislação retro mencionada. 7. À Distribuição para correção do pólo ativo da demanda. 8. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.204/218.

12 - 2007.82.01.002695-6 SEVERINA DA SILVA FARIAS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MARIA FRANCISCA DE ANDRADE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 00.0037974-3 REGINALDO DUARTE MONTEIRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto, defiro a habilitação requerida por REGINALDO DUARTE MONTEIRO, nos termos da legislação retro especificada.

14 - 2002.82.01.006017-6 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Tendo em vista que a CEF manifestou-se às fls. 380/383, sem cumprir integralmente o item 2 do despacho de fl. 377, renove-se a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar documentalmente que a correspondência que encaminhou os boletins bancários ao endereço fornecido pelo Autor foi devolvida pelos Correios, bem como para apresentar documentação complementar comprobatória dos fatos alegados às fls. 380/381, sob pena de majoração da multa diária sobre a qual foi advertida às fls. 357/358.

15 - 2003.82.01.000681-2 VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. WELLINGTON TAVARES, MANUEL DANTAS VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o art. 475-M, §3.º, em aplicação analógica, ambos, do CPC. Expeça-se, imediatamente, alvará em nome da Exequente para levantamento do valor depositado e representado pela guia de depósito de fl. 279. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

16 - 2003.82.01.005727-3 JOSINALDO LUZ DA SILVA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a: I - promover a exclusão do nome do Autor dos cadastros do Serasa e do SPC, no que se refere às inclusões por ela promovidas em virtude de inadimplências relativas às contas bancárias promovidas n.º9483-9 e n.º803-3, agência n.º0039 da CEF, bem como referentes aos contratos vinculados às mesmas; II - e pagar ao Autor o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, remissivos a 12.10.2001 (data da primeira inclusão do nome do Autor em cadastro de restrição ao crédito - fl. 23). Sobre o valor da condenação, deverão incidir juros de mora equivalentes à taxa SELIC a partir da data da citação (28.05.2004 - fl. 34), bem como correção monetária pelo INPC desde a data do ato ilícito (12.10.2001 - data da primeira inclusão do nome do Autor em cadastro de restrição ao crédito) até a data da citação (28.05.2004 - fl. 34), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir da citação, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com as custas processuais, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2005.82.01.004872-4 JOSELITO GUIMARÃES SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Cumprido o item 2, anterior, pela União, dê vista a parte Autora, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2005.82.01.005532-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 104 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fls. 99/100, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl.101v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 102), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Defiro o pedido do Autor de fl. 104, concedendo a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento do despacho de fls. 99/100. 4. Intime(m)-se.

19 - 2007.82.01.001413-9 EDMILSON DE MELO SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

20 - 2007.82.01.001629-0 ALISSONMEDES FERNANDES FELISMINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Renove-se a intimação da CEF, para efetivação da determinação constante no parágrafo 2 do despacho de fl.53, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de condenação por litigância de má-fé (...2. Desse modo, renove-se a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a requisição judicial, conforme (...). A CEF não atendeu à requisição judicial de documentos determinada no parágrafo 2 do despacho de fl. 28, a qual foi fundamentada nas razões expressas no parágrafo 1 do mesmo despacho, nem inter pôs recurso contra referida ordem judicial, restando, portanto, preclusa a oportunidade de seu questionamento).

21 - 2007.82.01.001649-5 AMARILIO SILVEIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

22 - 2007.82.01.001766-9 ANTONIO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2007.82.01.001520-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALUIZIO MUNIZ DE AQUINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de litispendência entre a ação ordinária (execução de sentença) n.º2003.82.01.002073-0 e a ação ordinária (execução de sentença) n.º99.0002753-1; II - indefiro o pedido de condenação do Autor ao pagamento de multa e de indenização por litigância de má-fé; III - indefiro o pedido formulado pelo Embargado às fls. 49/50 e 89 para que seja expedido, de imediato, precatório referente ao valor incontroverso da execução; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido deduzido nestes embargos, declarando a sua extinção com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado no montante de R\$28.486,61 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), remissivos a outubro/2007, não estando inclusos nesse montante valores referentes a honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes no processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 51/55. Em face da sucumbência mínima do Embargante, condeno o Embargado a pagar ao Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/03/2008 11:20

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

24 - 2007.82.01.002353-0 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x MARINALDO SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA).13.- Ante o exposto, apre-

cio a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 77,67 (setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), atualizados até junho de 2007.14.- Diante da sucumbência total da parte embargada, mas também observando a pequena dimensão econômica dos valores aqui discutidos, condeno a parte embargada a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 20,00 (vinte reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Como a parte sucumbente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, referida compensação ficará condicionada aos termos do artigo 11, §2º, e do artigo 12, ambos da Lei n.º 1.060/50.15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

25 - 2007.82.01.003473-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE GUEDES PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

26 - 2008.82.01.000206-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOÃO JOVEM FILHO E OUTROS (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0011412-0 MARIA CARNEIRO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 110, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, tão somente quanto a verba honorária. Intime-se ainda o patrono da parte autora falecida, para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca da sua impossibilidade, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

28 - 00.0031852-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SAMPÁ S/A MARIA PAZ AGROPASTORIL (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face do pedido de reconsideração da decisão de fls.510/512 formulado pela parte executada, mantenho-a pelos mesmos fundamentos nela expendidos, tendo em vista a não ocorrência de fatos supervenientes a ensejar a sua alteração. 2. Ante o exposto, aguarde-se o deslinde do agravo interposto pela parte executada (fls.521/522).3. Intime(m)-se.

29 - 99.0100392-0 JOSELHA ROQUE ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LADISLAU ROQUE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 10. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara...(b) e intime-se a habilitada para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

30 - 2001.82.01.007630-1 FRANCISCA DE ALMEIDA CRISPIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA).6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida às fls. 146/147, nos termos da legislação retro mencionada.

31 - 2007.82.01.003008-0 JOSE JUSTINO DA COSTA x JOSE NUNES PEREIRA x INACIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO x HELENO CAROLINO DOS SANTOS x JOSE BERNARDINO DO NASCIMENTO x MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2. Com os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos.

32 - 2007.82.01.003009-1 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO x VALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO x JOAO GOMES x LUIZ FIRMINO DE LIMA x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2. Com os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos. 3. Quanto à advogada da parte autora, intime-se-a, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos autores falecidos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 00.0012078-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x A ELITE ART E DOCORACOES SERIG E CONFECOES LTDA E OUTROS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA). Dê-se vista à Exequente, acerca do teor das certidões de fls.196 e 204, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da execução.

34 - 2007.82.01.001680-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FIOS E TRAMAS LTDA E OUTROS (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO).18.- Em face do exposto, rejeito a presente objeção de pre- executividade.19.- Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à excipiente, também para, querendo, ofere-

cer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que vier a ser intimada da presente decisão, haja vista que, tendo a sua citação restado suprida pelo oferecimento da objeção em epigrafe (fl. 114), não lhe fora dada, até então, oportunidade para oferecimento de embargos. 17.- Desde logo, livre-se termo de penhora em relação ao valor depositado à fl. 126, dele intimando-se o executado FRANCISCO CARLOS BRASILEIRO, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2003.82.01.001752-4 JORGE AGUIAR DE MIRANDA (Adv. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 147, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96.

36 - 2006.82.01.004375-5 MARCELO SILVA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).26.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

27.- Em face da sucumbência total do autor (art. 20, §4º, do CPC), condeno-o a pagar à CEF honorários advocatícios da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica submetida aos termos da Lei n.º 1.060/50, já que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.28.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

37 - 2007.82.01.002666-0 ELIZABETH DE OLIVEIRA (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).15.- Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, §1.º, combinado com o artigo 257, ambos do CPC.16.- Sem condenação em honorários sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual.17.- Sem condenação ao pagamento de custas processuais por ter sido a sua não quitação a razão da extinção do processo sem resolução do mérito.18.- Retire-se da capa dos autos a etiqueta referente à pendência de apreciação de exame de pedido de tutela antecipada. 19.- Dê-se prioridade.20.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

38 - 2007.82.01.002856-4 RITA MARINHO FERNANDES representada por sua curadora ROSALOISA MARINHO DE MEDEIROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- A autora objetiva, a título de antecipação de tutela, seja determinado à União que lhe conceda pensão especial, na qualidade de viúva de ex-combatente.02.- Ocorre que, além de a autora já ser pensionista do falecido Barnabé Fernandes de Lima, conforme por ela mesma afirmado na petição inicial, o longo tempo decorrido desde a data do óbito do instituidor da pensão, ocorrido em 12 de setembro de 2000, e a propositura desta ação, indicam a inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar, neste momento, o deferimento do pedido de antecipação de tutela.03.- Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.04.- Intimem-se as partes desta decisão, devendo a União ser intimada, também, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no parágrafo 6 da decisão de fl. 65.05.- Cumpra-se com prioridade.

39 - 2008.82.01.000170-8 ONECINO MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-16
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-39
ALEX SOUTO ARRUDA-24
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5,31,32
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-6
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-36
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-28
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,29
CHARLES FELIX LAYME-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,34
FELIX ARAUJO FILHO-1
FLAVIO PEREIRA GOMES-8,9
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-36
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,30
FRANCISCO TORRES SIMOES-28
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-6
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-27
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-8
HELANE MEDEIROS ALMEIDA-24
ISAAC MARQUES CATÃO-6,16,20
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-31,32
JOAO CAMILO PEREIRA-3,4
JOAO FELICIANO PESSOA-4,12
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,25,30
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-36
JOSE GEORGE COSTA NEVES-2
JOSE MARTINS DA SILVA-7,30

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-16
JOSEFA INES DE SOUZA-13,29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,23,25,30,38
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19,20,21
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
LEIDSON FARIAS-14
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-33
LUIZ HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA-2
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-39
LUIZ PINHEIRO LIMA-6
MANUEL DANTAS VILAR-15
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-30
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,20,21,22
MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO-34
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-30
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-26
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,20,21,22
NELSON LIMA TEIXEIRA-33
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-36
PAULO GUEDES PEREIRA-18
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-30
RICARDO POLLASTRINI-15,36
RINALDO BARBOSA DE MELO-8,12
RIVANA CAVALCANTE VIANA-38
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-23
ROSENO DE LIMA SOUSA-3,4
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-9
SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI-35
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11
SEM ADVOGADO-19,21,22,28
SEM PROCURADOR-11,13,17,18,35,37,38,39
TACIANO FONTES DE FREITAS-37
TALES CATAO MONTE RASO-2,7,25,26
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9
THELIO FARIAS-14
VITAL BEZERRA LOPES-27
WELLINGTON TAVARES-15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10

Setor de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 004/2008

Expediente do dia 26/02/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.02.002770-2 MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA) x FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)17. Ante o exposto, DECLARO a inexistência de interesse do Ente Federal (Súmula n. 150 do STJ) e RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 18.Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias.Int. (...)

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 2006.82.02.000065-0 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR, ALESSANDRO DE SA GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JULIETA ANA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). 1.Defiro o pedido de suspensão da execução da sentença, conforme requerido. 2. Ultrapassado o prazo de 06 meses, requeira o Município o que entender de direito. Int.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2002.82.01.000434-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FRANCISCO ALVES ARGENTINO (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). Embora não haja como averiguar a tempestividade do recurso interposto, tendo em vista a não devolução das precatórias de intimação da sentença, recebo o apelo de fls. 225 em seus regulares efeitos. Intime-se o apelante para apresentar as razões. Em seguida, ao MPF para contra-razões. Apresentadas estas, subam os autos à instância ad quem. Ao mesmo tempo, oficie-se aos juízos deprecados cobrando as precatórias de fls. 219/220. Cumpra-se.

4 - 2003.82.01.001357-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTONIO BELO DE LIMA (Adv. JOSE HELIO DE OLIVEIRA).(...) Não sendo requeridas diligências, abra-se o prazo para fins do art. 500 do CPP.Intimem-se.

5 - 2003.82.01.003488-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FRANCISCO DE ASSIS GALDINO PEREIRA E OUTRO (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II).(...)Nada sendo requerido, abra-se o prazo para fins do art. 500 do CPP.

6 - 2005.82.02.000486-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GILMAR GOMES FORMIGA E OUTROS (Adv. ADALBERTO FERNANDES, VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA).(...)14. Diante do exposto, declino da

competência em prol da Justiça Eleitoral daquela Comarca para apreciar o presente feito.(...)

7 - 2006.82.00.001516-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. HELIO JOSE TAVARES) x JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Defiro a habilitação do novo causídico do acusado. Intime-se o mesmo para apresentar alegações finais no prazo legal.

8 - 2007.82.02.000786-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ KENEDY GUIMARÃES também conhecido como “FRANCISCO JURACI DE SOUZA” E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA) x GERALDO FERREIRA MOURA (Adv. FABRICIO MOREIRA DA COSTA).(...)Diante do exposto, ao tempo em que indefiro o requerimento da defesa, atendo à solicitação veiculada pelo MM. Juiz da Comarca de São João do Rio do Peixe - PB, determinando a transferência do réu Geraldo Ferreira Moura para a Colônia Penal Agrícola da cidade de Sousa - PB, devidamente escoltado por policiais federais, desde que haja vaga nesse estabelecimento prisional e autorização do MM. Juiz da Vara de Execuções Penais de Sousa - PB.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2007.82.01.003012-1 LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. PEDRO FURTADO DE LACERDA) x PROCURADORIA DO INSS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)15.Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. 16.Informações já apresentadas.17. Ao Ministério Público Federal, para parecer, vindo após os autos para sentença. Int.(...)

10 - 2007.82.02.002209-1 TACIANA SANTOS ASSIS (Adv. CATHARINE ROLIM NOGUEIRA) x RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

11 - 2007.82.02.002756-8 EDNA EVANGELISTA DE SOUZA (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DA PARAIBA - Coordenador de Administração de Recursos Humanos - Cajazeiras - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 27.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por EDNA EVANGELISTA DE SOUZA em face de ato da COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DA PARAIBA, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 28. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).29.Custas pela parte impetrante, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 2007.82.02.002914-0 SÉRGIO CARVALHO DOS SANTOS (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA) x EDUARDO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DE SOUSA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)27. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por SÉRGIO CARVALHO DOS SANTOS em face do COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DO CAMPUS DE SOUSA para o fim de, ratificando a liminar, determinar a confirmação da matrícula das disciplinas de Direito Constitucional Aplicado, Direito Ambiental e Direito Municipal, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil).28. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).29. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2007.82.02.003165-1 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, MARIA DOS REMEDIOS CALADO, CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO) x COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO DA UFCG - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)23. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, OSMANDO FORMIGA NEY, CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO, MARIA DOS REMEDIOS CALADO, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA E CARLA ROCHA PORDEUS em face de ato da COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ACADÊMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS DE SOUSA - PB, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação dos impetrante em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 24.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).25. Custas na forma da lei.26. Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 2008.82.02.000089-0 ALDENORA MATEUS DA SILVA (Adv. LUCI GOMES DE SENA) x HELENA MARIA SILVEIRA DE SÁ gerente local da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA S/A (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 21. Ante todo o exposto, INDEFIRO a liminar. 22.DEFIRO a gratuidade da justiça. 23.Ofertada as informações, ao MPF para seu mister. Int..

99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2004.82.02.000259-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x RENATO BENEVIDES

GADELHA (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES).Dê ciência ao executado, na pessoa de seus advogados habilitados, da penhora de fls. 191 dos autos.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

16 - 2001.82.01.000334-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x PERPETUA MARQUES LUSTOSA (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO) x MARIA MARLUCE MARQUES ROCHA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x DILSON LINO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, LUCENILDO FELIPE DA SILVA). ...3. Assim, determino a intimação do patrono da causa para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda à devida habilitação legal de todos os sucessores. 4. Uma vez requerida a regular habilitação, manifestem-se o INCRA e o MPF acerca de tal requerimento. 5. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão. Int.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

17 - 2006.82.02.000543-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO DIEGO TAVARES DE LUNA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)3.Com o retorno, abra-se vista sucessiva para razões finais. 4.Int..

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

18 - 2006.82.02.000129-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO, JOSE PAULO TORRES GADELHA). Intimem-se as partes para fins do art. 499 do CPP.(...)

19 - 2006.82.02.000136-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x JOSE ALVES DE SOUZA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes para fins do art. 499 do CPP.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2007.82.02.003130-4 MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA, Sr. GABRIEL ALVES PEREIRA JÚNIOR (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). (...) Ex positis, NEGOU provimento aos embargos de declaração opostos nos termos acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

21 - 2003.82.01.004860-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x IRISMAR GOMES FERREIRA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Intime-se a defesa do acusado para, querendo, requerer diligências, nos termos do art.499 do CPP. Nada sendo requerido, observe-se o art.500 do CPP.

22 - 2004.82.00.006292-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO JOSE BERNADINO (Adv. JOSE LOPES BESERRA). (...)Não havendo manifestação, e juntadas as precatórias para oitiva de testemunhas de acusação, observem-se os artigos 499 e 500 do CPP. (...)

23 - 2004.82.01.001737-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES x FRANCISCO VALDENEZ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). (...)Nada sendo requerido, passe-se à fase do art. 500 do CPP.

24 - 2004.82.01.002072-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE CARLOS MARQUES (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA). (...) Em não havendo manifestação, observem-se os artigos 499 e 500 do CPC.(...)

25 - 2005.82.02.000489-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE LOPES DA SILVA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...)Nada sendo requerido, abra-se vista dos autos para alegações finais.

26 - 2006.82.02.000117-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x DARCY ALVES LACERDA (Adv. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR). (...)Concluída essa fase, com ou sem diligências, abra-se o prazo do art.500 do CPP.

27 - 2006.82.02.000249-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ). (...)Não sendo requeridas diligências, abra-se o prazo para fins do art.500 do CPP. Intimem-se.

Total Intimação : 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO FERNANDES-6
ALESSANDRO DE SA GADELHA-2
ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-13
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-3

ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-26
CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO-13
CARLOS ALBERTO FERREIRA-1
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-20
CATHARINE ROLIM NOGUEIRA-10
CORIOLANO DIAS DE SA-24
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-15
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-2,7,21,25
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-20
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-19,26
ERIC ALVES MONTENEGRO-18
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-4
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-16,19
FABRICIO MOREIRA DA COSTA-8
FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-5
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-3
FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-16
FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-7
FRANCISCO TORRES SIMOES-15
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-2
GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ-27
HELIO JOSE TAVARES-7
HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA-8
HERMANO GADELHA DE SA-24
JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR-2
JOAO DE DEUS QUIRINO-23
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-23
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-16
JOSE HELIO DE OLIVEIRA-4
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-3
JOSE LINHARES DE ARAUJO-15
JOSE LOPES BESERRA-22
JOSE PAULO TORRES GADELHA-18,19
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-20
LUCENILDO FELIPE DA SILVA-16
LUCI GOMES DE SENA-14
MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-5
MARCIO MACIEL BANDEIRA-12
MARIA DOMITILIA RAMALHO-3
MARIA DOS REMEDIOS CALADO-13
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-15
OSMANDO FORMIGA NEY-13
PAULO SABINO DE SANTANA-16
PEDRO FURTADO DE LACERDA-9
RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-11
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-13
RODRIGO NOBREGA FARIAS-20
SEM ADVOGADO-1,8,10,14,17
SEM PROCURADOR-9,11,12,13
VICTOR CARVALHO VEGGI-6,17,18,21,22,23,24,25,27
VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA-6
YORDAN MOREIRA DELGADO-5

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ªVara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 005/2008

Expediente do dia 06/03/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.01.006313-3 ESMERINDA DE SOUSA FERNANDES (Adv. LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE, SILVANIA COELY L. BARRETO, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).Vistos ...Defiro o pedido de fl. 137, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 138). Às anotações cartorárias, portanto.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.01.000035-4 CACILDA TAVARES BORGES E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

3 - 2003.82.01.004129-0 TERTULIANA MARIA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

4 - 2005.82.02.000024-4 MARINALVA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

5 - 2005.82.02.000031-1 JOSE CASSEMIRO (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)21.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOSÉ CASSEMIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).22. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

6 - 2006.82.02.000460-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos ...Converto o Julgamento em diligência. Defiro o pedido de fls. 107. Cumpra-se.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

7 - 2007.82.02.002792-1 MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. A p r e - sentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à réplica.Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

8 - 2007.82.02.003316-7 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)7.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência deses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.

10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2007.82.02.003421-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 2007.82.02.003424-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x PALMIRA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

11 - 2007.82.02.003473-1 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA/PB (Adv. PETROV FERREIRA

BALTAR FILHO) x DEUSALINA ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

12 - 2007.82.02.003484-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x ANTONIO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

13 - 2007.82.02.004148-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2004.82.02.000852-4 FRANCISCO DA SILVA LACERDA (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação : 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-3
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-4
GUILHERME ANTONIO GAIO-2,4
JEVOA VIEIRA CAMPOS-2,5
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-5
JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-1
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-2
LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE-1
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-7
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-11
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-8
ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-14
SEBASTIAO MANDU FILHO-9,10,12,13
SEM ADVOGADO-6,8,9,10,11,12,13
SEM PROCURADOR-3,5,7
SILVANIA COELY L. BARRETO-1
VICTOR CARVALHO VEGGI-6
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-7
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Forum Juiz Federal Rivaldo Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDT.0001.000043-4/2007

PRAZO - 60 (sessenta) DIAS
Ação Penal nº 94.0005956-6, Classe 31
MPF x DULCE CLÉA VIANNA AMORIM DA SILVA E OUTROS

A Doutora **WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 94.0005956-6**, Classe 31, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **DULCE CLÉA VIANNA AMORIM DA SILVA E OUTROS**, resultando na **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** dos acusados DULCE CLÉA VIANNA AMORIM DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO DA SILVA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO BARBOSA, AMAURI DA SILVA PEREIRA, PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA, FRANCISCA FRANCELINO, MARIA DA PENHA FÉLIX PEREIRA, **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA CUNHA**, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Manoel Mesquita, 74, Bayeux/PB; **MARIA DE FÁTIMA LÚCIO EMILIANO** brasileira, casada, do lar, residente na Rua Princesa Isabel, 87, Tibiri II, Santa Rita/PB e **BERNADETE RIBEIRO QUIXABA**, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Antonio Ferreira, 364, Centro, Bayeux/PB, encontrando-se as três últimas **em lugar incerto e não sabido**, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 1116/1119), assim transcrita: **SENTENÇA (I). RELATÓRIO**. Cuida-se de ação pena ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra:a) DULCE CLÉA VIANNA AMORIM DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO DA SILVA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO BARBOSA, qualificadas na inicial, pela prática da conduta tipificada nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma;b) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA CUNHA, FRANCISCA FRANCELINO, BERNADETE RIBEIRO QUIXABA, MARIA DA PENHA FÉLIX PEREIRA e MARIA DE FÁTIMA LÚCIO EMILIANO, qualificadas na inicial, também pela prática das condutas tipificadas nos arts. 242 e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma, por haverem agido como falsas mães;c) AMAURI DA SILVA PEREIRA e PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA, oficiais de justiça qualificados na inicial, pela prática da conduta tipificada nos arts. 242 (segunda parte), 245, § 2º, e 299, todos do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma.**A denúncia foi recebida em 23 de maio de 1994 (fl. 270)**.Foram realizados os interrogatórios dos acusados e apresentadas suas defesas prévias, conforme o quadro a seguir:

Acusado(a)	Interrogatório	Defesa prévia
MARIA DA GLÓRIA DE ARAUJO DA SILVA	670/671	684/686
DULCE CLÉA VIANNA AMORIM	672/673	681/682
MARIA DE LOURDES DE ARAUJO MONTEIRO BARBOSA	674	677/678
BERNADETE RIBEIRO QUIXABA	690/692	925
MARIA DE FÁTIMA LÚCIO EMILIANO	693/694	890/891
FRANCISCA FRANCELINO	695/696	877
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CUNHA	697/698	961
MARIA DA PENHA FÉLIX PEREIRA	699/700	889
PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA	701	742/744
AMAURI DA SILVA PEREIRA	702	742/744

As fls. 705/707, foi requerida a decretação da prisão preventiva dos acusados, o que foi deferido às fls. 736/741. A revogação da prisão foi requerida pela defesa dos acusados PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA (fls. 781/783), pedido indeferido à fl. 803, tendo sido indeferido também, à fl. 819, o pleito de prisão domiciliar. Foram impetrados *Habeas Corpus* em favor dos acusados, perante o TRF da 5ª Região, tendo esta Corte denegado a ordem a MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO (fls. 878, 881) e a concedido em benefício de DULCE CLÉA VIANNA AMORIM DA SILVA, PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA (fl. 879, 880).Posteriormente, foi também concedida a ordem em favor de MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO (fls. 897, 881).As fls. 906/911, consta cópia da sentença proferida por este juízo na exceção de incompetência oposta pela defesa, acolhendo a alegação e determinando a remessa dos autos ao TRF da 5ª Região. Os autos foram remetidos ao TRF em 19.12.1994 (fl. 914v.).O TRF da 5ª Região, examinando a questão da competência, proferiu decisão nos autos da exceção de incompetência, a qual foi trasladada por cópia para estes autos (fls. 928/938). Decidiu o Tribunal pela competência do Juízo de 1º grau para conhecer do feito, tendo determinado a baixa do processo, o que ocorreu em agosto de 2003 (fl. 939).O despacho de fl. 942 determinou o prosseguimento do feito, designando audiência para oitiva de testemunhas da acusação. Essa audiência foi redesignada no despacho de fl. 963. Testemunhas arroladas na denúncia foram ouvidas às fls. 992/1003, tendo o MPF dispensado a oitiva das demais (fl. 1006).As fls. 1018/1021, foi determinada a expedição de carta rogatória para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa residentes na França. As partes apresentaram quesitos às fls. 1037/1042.As fls. 1069/1108, foram devolvidos os documentos traduzidos pela tradutora juramentada. No despacho de fl. 1109, foi determinado o cumprimento integral da decisão de fls. 1018/1021, no sentido de viabilizar-se a expedição da carta rogatória. A certidão de fl. 1110 informa que o despacho de fl. 1109 não foi cumprido. Determinada a remessa dos autos ao MPF, este se manifestou às fls. 1112/1114, requerendo a decreta-

ção da extinção da punibilidade dos acusados, pelo decurso do prazo prescricional. Relatados, fundamentado e decidido. **II. FUNDAMENTAÇÃO**. As condutas imputadas aos acusados são aquelas previstas nos arts. 242 e 245, § 2º, ambos do CP. Esses crimes prevêm como pena máxima, respectivamente, seis e quatro anos de reclusão. Por sua vez, a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato é de **doze anos**, no caso do art. 245, § 2º, do CP, conforme o art. 109, IV, do CP; e de **doze anos**, para o crime previsto no art. 242 do CP, nos termos do inciso III do art. 109 do CP. Tendo o **recebimento da denúncia ocorrido em 23.05.1994** (fl. 270), o prazo para exercício da pretensão punitiva do Estado, quanto ao primeiro delito, encerrou-se em 22.05.2002 e em 22.05.2006, quanto ao último. Sendo assim, impõe-se o reconhecimento extinção da punibilidade dos acusados.**III. DISPOSITIVO**. Ante o exposto:a) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, **declaro extinta a punibilidade** de DULCE CLÉA VIANNA AMORIM DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO DA SILVA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO BARBOSA pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma;b) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, **declaro extinta a punibilidade** de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA CUNHA, FRANCISCA FRANCELINO, BERNADETE RIBEIRO QUIXABA, MARIA DA PENHA FÉLIX PEREIRA e MARIA DE FÁTIMA LÚCIO EMILIANO pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma;c) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, **declaro extinta a punibilidade** de AMAURI DA SILVA PEREIRA e PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 (segunda parte), 245, § 2º, e 299, todos do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma. Após o trânsito em julgado desta sentença:a) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3º, do CPP; e b) remetam-se os autos à SRIP para que seja alterada a situação de parte dos acusados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF. João Pessoa, 24 de julho de 2007.**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA** Juíza Federal Substituta da 1ª Vara". E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, 25/02/2008. EU, Emerson Maciel Elias, Técnico Judiciário, digitei-o. EU, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000538-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003684-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CETEINFO - CENTRO DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
DEVEDOR(ES): CETEINFO - CENTRO DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (CPF/CNPJ:03.190.359/0001-67).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 22.701,04 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000191-09, 42 6 03 004106-52, 42 6 06 000792-26**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

